



PME/AMAPÁ

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AMAPÁ– PME-AMAPÁ



**AMAPÁ/AP
2015**

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME/AMAPÁ

2015-2025

DOCUMENTO-BASE

**AMAPA/AP
2015**

Francisco de Assis Leite Teixeira
Prefeito Municipal de Amapá

Elinamar Macêdo Almeida
Secretaria Municipal de Educação

**EQUIPE TÉCNICA/COORDENADORA DE ELABORAÇÃO DA MINUTA DO
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME/AMAPÁ.**

Francisco de Assis Leite Teixeira	Prefeito Municipal
Elinamar Macêdo Almeida	Secretária Municipal de Educação
Orgelandia do Remedio Carvalho	Coordenadora do PME
Josilane Costa Martins	Coordenadora do PME
Danielle Lacerda de Lima	Coordenação do PME
Jozino Farias Costa	Vice- Presidente do SINSEPEAP
Aldo Santana Gonçalves	Vereador do Município
Rosinaldo Da Silva Mira	Representante da Câmara/presidente
Erenilza Brito Da Silva	Representantes do CPVBEP
Edionvane Cordeiro	Representante das Escolas Municipais
Arlene Cabral Cambraia	Representante da Secretaria de Educação
Aocenilson Brito da Silva	Representantes dos professores

EQUIPE DE RELEITURA E ANALISE DO TEXTO.

Orgelandia do Remedio Carvalho	Coordenadora do PME
Jozino Farias Costa	Vice-presidente do SINSEPEAP
Aocenilson Brito da Silva	Representante dos Professores
Arlene Cabral Cambraia	Representante da Secretaria de Educação

AMAPÁ/AP 2015

Apresentação

Apresentamos à sociedade amapaense o Plano Municipal de Educação 2015-2025, elaborado de forma amplamente participativa e democrática, com metas e estratégias alinhadas ao Plano Nacional de Educação, as quais abrangem todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Para cada meta foi traçada, com base em dados do IBGE, INEP, IDEB e do setor de Estatística da Secretaria de Estado de Educação, a análise situacional da educação em Amapá, que permite visualizar o cenário atual como ponto de partida para o acompanhamento e monitoramento das estratégias educacionais concebidas para o aprimoramento da qualidade da educação durante a próxima década.

Para tanto, será constituído um Sistema de Avaliação do Plano Municipal de Educação, com a criação de uma Comissão que coordenará os trabalhos de avaliação, acompanhamento e análise permanentes dos resultados educacionais no Município a serem apresentados com transparência para a sociedade.

Plano, portanto, legitimado e aprovado pela comunidade educacional Amapaense, configura uma política pública de extrema relevância para a implantação e implementação de ações eficazes para a segura orientação dos rumos da educação.

Agradecemos a todos os parceiros e colaboradores que participaram da construção coletiva deste Plano, que, fundamentalmente, representa uma agenda de compromisso para a efetivação de uma educação de qualidade social para as crianças, jovens e adultos amapaense.

**ELINAMAR MACÊDO ALMEIDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

I – APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Educação do Município de Amapá – AP é um documento decenal, com vigência para o decênio de 2015–2025, sendo que suas metas devem ser cumpridas até 2024. O documento aqui apresentado constitui-se em um planejamento de longo prazo, que abrange um conjunto de ações, que anseia a construção de uma nova educação, com a participação cidadã, a gestão democrática, o financiamento da educação, a atualização do currículo, a valorização dos profissionais da educação, entre outros, elencando metas e estratégias voltadas para a universalização, democratização da educação e oferta de uma educação de qualidade para todos, pautada nos valores humanos, na inclusão, igualdade, diversidade e promoção da justiça social.

O documento que se constitui nesse Plano Municipal de Educação, foi organizado em cumprimento à Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, fruto de uma construção coletiva, tendo sido construído em diversos momentos de estudos, debates, com a participação dos sujeitos sociais e políticos, como legisladores e gestores do Município.

Na elaboração do PME, foram realizadas as análises situacionais referentes a cada Meta do Plano Nacional de Educação, visto que esta construção está alinhada ao PNE, trabalho este que objetiva verificar as necessidades educacionais do Município de Amapá. Inúmeras reuniões com a equipe técnica de trabalho e a comissão ampliada representativa da sociedade, discussões e debates realizados na Secretaria Municipal de Educação, ambas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

E dando continuidade à construção de um plano que atendessem à realidade e às necessidades específicas do município, articulado com o Plano Nacional – PNE, foi também realizado no Município a Conferência Municipal de Educação para deliberações, proposições e aprovação do PME – Amapá, processo este, que está em consonância com as perspectivas atuais das políticas educacionais do Brasil, que, sobretudo a partir da aprovação do PNE se tornou mais fortalecida, visto que, agora se tem um documento norteador da Educação Nacional, ao mesmo tempo em que exige através do seu Artigo 8º que Estados, Municípios e o Distrito Federal também elaborem os seus.

O Plano Municipal de Educação do Município de Amapá - AP tem como principal finalidade nortear a política educacional do Município, documento construído com participação democrática da sociedade através de amplo debate, realizada na Conferência Municipal, com o envolvimento de todos os atores envolvidos diretos e indiretamente com a educação municipal, segmentos sociais, entidades governamentais, não governamentais e instituições públicas, em prol da educação pública de qualidade para todos e todas neste Município.

O Plano Municipal de Educação do Município de Amapá é de imensurável significância, um documento histórico, por isso, foi necessário primeiramente conhecer a história desse território, pois é, compreendendo a realidade local para posterior construir um documento desta natureza.

II - ORIGEM DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ

A palavra Amapá é de origem indígena e vem da nação Nuaruaque, que habitava a região Norte do Brasil, na época do descobrimento. Já o nome do Município de Amapá, assim como o do Estado do Amapá, originou-se de uma espécie de árvore brasileira ou amazônica chamada Amapazeiro, que possui um tronco volumoso, com cerca de um metro de diâmetro na base e casca espessa, por onde escorre um abundante leite branco conhecido como "leite de Amapá".

O Município de Amapá, que foi Capital do Território Federal do Amapá, foi criado pela lei n.º 798 de 22 de outubro de 1901. A história deste município é marcada por acontecimentos ligados à conquista de terras, cujos reflexos afetavam o povo da fronteira do extremo norte. Os conflitos acentuaram-se ainda mais a partir de 1894, quando se deu a descoberta de ouro em Calçoene. Este fato motivou ainda mais a presença de europeus e norte-americanos que se instalavam às cabeceiras do rio. Esses estrangeiros, principalmente caienenses passaram a dominar a região, agindo como verdadeiros senhores, pois perseguiram os índios e escravizavam as mulheres.

III - DADOS GERAIS E ASPECTOS DEMOGRÁFICOS DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ

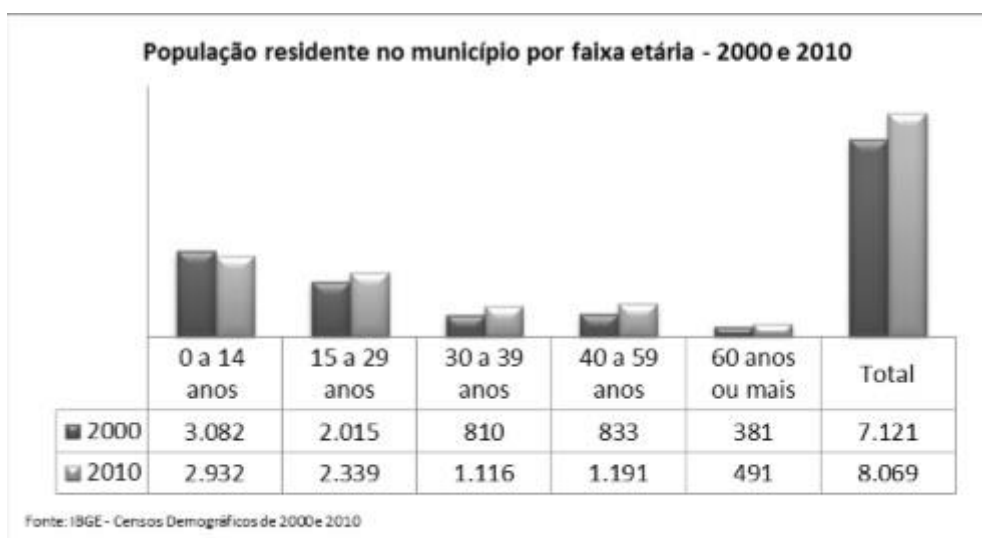
Amapá é um município brasileiro localizado no centro oeste do estado homônimo. A população estimada em 2010 era de 8.060 habitantes e a área é de 9.169 km², o que resulta numa densidade demográfica de 0,79 hab/km². Seus limites são o Oceano Atlântico a norte e leste, Macapá e Cutias a sul, Tartarugalzinho e Pracuúba a sudoeste e Calçoene a oeste e noroeste.



A taxa de urbanização apresentou alteração no mesmo período. A população urbana em 2000 representava 83,16% e em 2010 a passou a representar 86,24% do total.

A estrutura demográfica também apresentou mudanças no município. Entre 2000 e 2010 foi verificada ampliação da população idosa que cresceu 2,6% em média ao ano. Em 2000, este grupo representava 5,3% da população, já em 2010 detinha 6,1% do total da população municipal.

O segmento etário de 0 a 14 anos registrou crescimento negativo entre 2000 e 2010, com média de -0,5% ao ano. Crianças e jovens detinham 43,3% do contingente populacional em 2000, o que correspondia a 3.082 habitantes. Em 2010, a participação deste grupo reduziu para 36,3% da população, totalizando 2.932 habitantes.



A população residente no município na faixa etária de 15 a 59 anos exibiu crescimento populacional (em média 2,42% ao ano), passando de 3.658 habitantes em 2000 para 4.646 em 2010. Em 2010, este grupo representava 57,6% da população do município.

O município foi criado em 22 de outubro de 1901 e sua história está basicamente ligada a questões litigiosas com a França, que reivindicou soberania sobre a área. Nos episódios diplomáticos e de batalhas militares que culminaram com a conquista brasileira desse território em 1900, teve destaque a figura de Francisco Xavier da Veiga Cabral (o Cabralzinho), que por seus atos de bravura e coragem tornou-se uma figura heróica para o Estado.

A principal base econômica do município é representada pela pecuária extensiva que, em relação ao Estado do Amapá, concentra o maior rebanho. Como meio de comunicação o Município de Amapá conta, como uma emissora de rádio comunitária Vera Cruz FM, Marco Zero FM (privada) e sinal da TV Amazônia, afiliada da Rede Globo de Televisão.

ASPECTOS NATURAIS

O domínio é das áreas inundáveis, ocupando aproximadamente 5.793,13 km². Nesse domínio, destacam-se os ambientes litorâneos, representados pelos manguezais e os ambientes de várzea, com predomínio dos campos inundáveis e lagos. Outras características desse domínio natural são:

- Flora dos campos inundáveis, composta de espécies de alto valor forrageiro, elevada resistência natural, sendo o principal suporte da pecuária extensiva do município;
- Riqueza de ambientes flúvio-lacustres que podem ser tomados como indicadores para a introdução de manejos de espécies silvestres;
- Fauna flúvio-lacustre altamente especializada, destacando-se os estoques naturais de capivara, jacarés, aves migratórias e residentes;
- Planície inundável com solos eminentemente eutróficos;
- Condição paisagística dos sistemas de lagos permanentes;
- Presença de sítios de manguezais com frequência de caranguejo;
- Alta vulnerabilidade à erosão natural, à inundações pluvial e por marés, impedimentos à drenagem e susceptibilidade dos campos à seca.
- Baixa fertilidade natural dos solos.
- Relevo, em toda sua extensão, suave ondulado;
- Base física do solo caracteristicamente leptossômica;
- Susceptibilidade à seca;

LOCALIZAÇÃO E LIMITES

O município de Amapá, do ponto de vista geográfico, situa-se na parte nordeste do Estado do Amapá, com altitude de 8,64 m (sede). O município faz limite com os municípios de: Calçoene, Pracuúba, Tartarugalzinho, Cutias e Macapá.

Divisão Política: Além da sede municipal, existem 12 núcleos populacionais consideráveis: Base Aérea, Cruzeiro, Piquiá, Calafate, Amapá Grande dos Miras,

Vulcão do Norte, Ramudo, Vista Alegre, Santo Antônio, Sucuriju, Araquicaúa e Paratú.

HIDROGRAFIA

É banhado pelo oceano Atlântico, rio Amapá, Região dos Lagos, e outros.

PRECIPITAÇÃO PLUVIOMÉTRICA

As chuvas ocorrem nos meses de dezembro a agosto, atingindo mais de 3000 mm. A estação das secas inicia no mês de setembro, indo até próximo do meio do mês de dezembro, quando se registram temperaturas mais altas.

CLIMA

O clima predominante é quente e úmido. A temperatura máxima é de 34 °C e a mínima é de 20 °C.

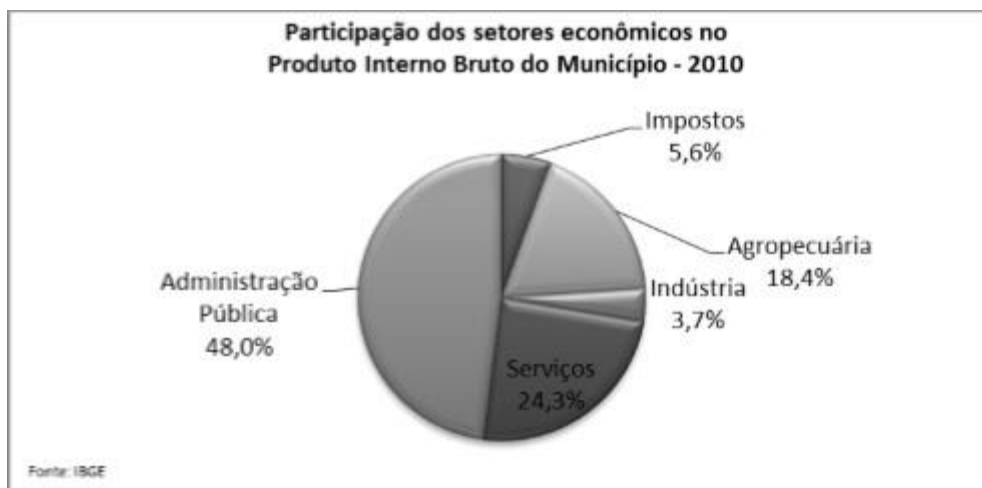
3.1 - População (Fonte: IBGE/Censo Populacional Estimada -2010)

Censo Populacional IBGE/2010	População urbana	6.959
	População rural	1.101

Faixa etária (anos)	População Total	População Urbana	População Rural
0-3	666	571	95
4-5	373	314	59
6-14	1.890	1.610	280
15-17	565	490	75
18-24	1.077	943	134
25-34	1.311	1.144	167
Mais de 35	2.178	1.887	291
Total	8.060	6.959	1.101

Produção Econômica do Município:

Entre 2005 e 2010, segundo o IBGE, o Produto Interno Bruto (PIB) do município cresceu 67,7%, passando de R\$ 48,6 milhões para R\$ 81,5 milhões. O crescimento percentual foi inferior ao verificado no Estado, que foi de 69,8%. A participação do PIB do município na composição do PIB estadual diminuiu de 1,11% para 1,10% no período de 2005 a 2010. 3.1.1 – Produtos da Agricultura – (IBGE/2013)

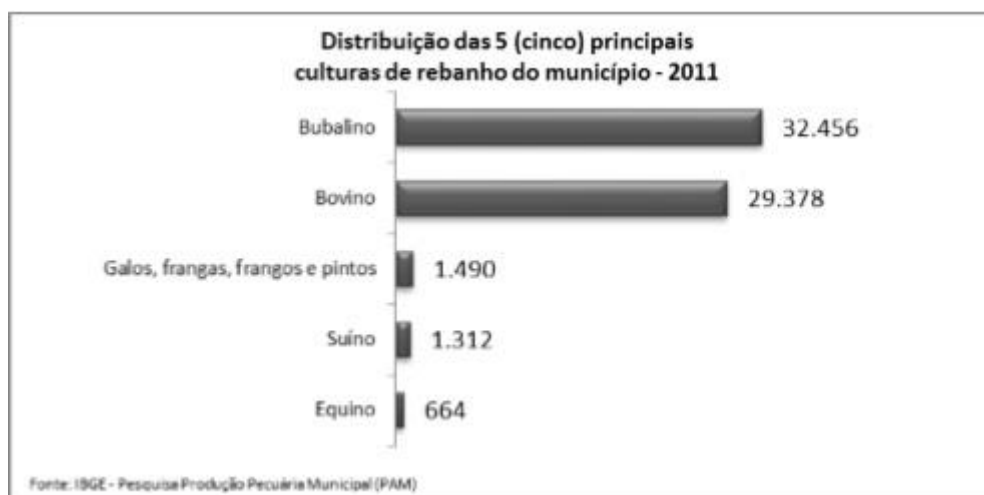


A estrutura econômica municipal demonstrava participação expressiva do setor de Serviços, o qual respondia por 74,2% do PIB municipal. Cabe destacar o setor secundário ou industrial, cuja participação no PIB era de 5,0% em 2010, contra 9,9% em 2005. Variação contrária à verificada no Estado, em que a participação industrial decresceu de 10,6% em 2005 para 8,6% em 2010.

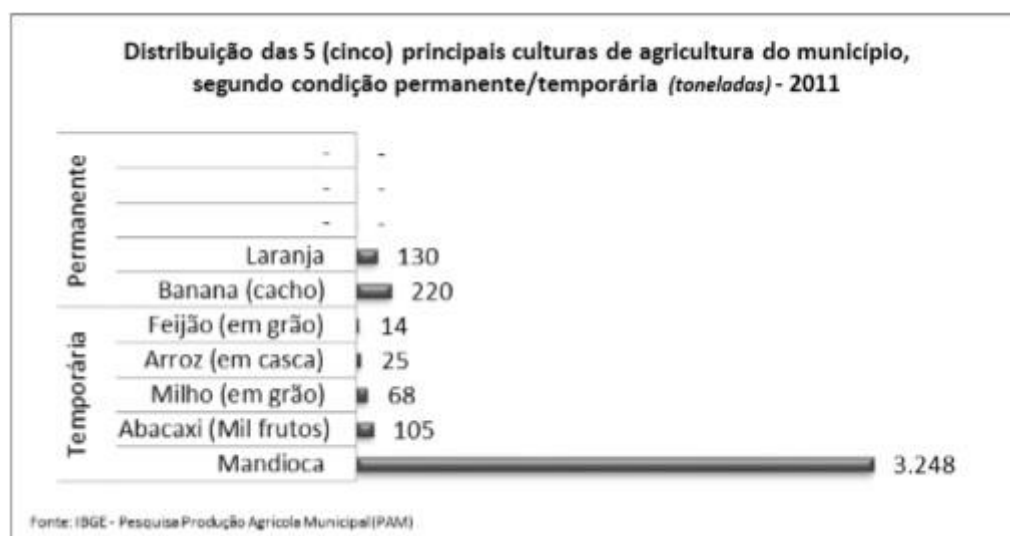


Produção Agropecuária

Quando analisamos os aspectos econômicos do município, é importante levar em consideração, dentre outros fatores, a sua capacidade de geração de renda através de atividades nas áreas da pecuária e agricultura. No caso da pecuária, dados coletados da Pesquisa Agrícola Municipal do IBGE, referentes a 2011, apontam que as 5 (cinco) principais culturas de rebanho local são as indicadas no gráfico abaixo:



Além do campo da pecuária, a supracitada pesquisa também fornece dados acerca da área de agricultura local. Neste caso, foram coletados dados acerca das 5 (cinco) principais culturas de agricultura do município, divididas entre aquelas permanentes e aquelas temporárias, conforme demonstrado no gráfico que segue:



Para maiores informações sobre os programas de apoio à produção agropecuária e aos assentados da reforma agrária, acesse a Pesquisa Agrícola Mensal: <http://www.ibge.gov.br/home/>.

Agricultura Familiar

O município possuía 104 agricultores familiares em 2006, que correspondia a 67% dos seus produtores. Esses agricultores familiares acessavam a 09% da área, ocupavam 62% da mão-de-obra do setor e participavam com 21% do valor da produção agropecuária municipal.

Atualmente, temos 180 agricultores familiares cadastrados com DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) neste município, porém apenas 11 estão

ativas, existem 179, atuando de maneira autônoma. A tabela abaixo apresenta esses dados relativos também ao Brasil:

RECURSOS COM AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA AGRICULTURA FAMILIAR EM 2013: R\$1.327,01 e no ano de 2014: R\$7.604,32.

A tabela abaixo apresenta esses dados relativos também ao seu Estado e ao Brasil:

FONTE: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.

Quantidade de agricultores cadastrados com DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf)	
Município	180
Estado	9.672
Brasil	4.395.395

Fonte: Ministério do Desenvolvimento Agrário

Tabela de alimentos fornecidos pelas famílias do programa:

ESTERLENE DAMASCENO	LUCIMAR DE JESUS ALVES
CHEIRO VERDE	POLPA DE FRUTA
MAXIXE	ABOBORA
COUVE	BATATA DOCE
	FARINHA DA REGIÃO
	BANANA PRATA
	BANANA PACUÇU
	MASSA DE MACAXEIRA

IV – RECURSOS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças do Município de AMAPA. - ano 2014

RECEITAS		RECURSOS PARA EDUCAÇÃO FEDERAL		RECURSOS EDUCAÇÃO ESTADUAL- MUNICIPAL	
FPM	3.670.748,53		FUND+FNDE	ICMS	2.620.103,87
ITR	-		4.000.318,84	IPVA	78.150,79
IOF	-			IPI-EXP	31.565,14
LC/87/96	22.317,84			SUB-TOTAL	2.729.819,80
ISSO	-			IMPOSTOS	1.539.745,53
TOTAL	3.693.066,10			TOTAL	4.269.565,33

SOMA DOS RECURSOS DA EDUCAÇÃO

FONTES	VALORES
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	7.778.137,47
FUNDEB	3.750.737,60
FNDE	249.644,24
TOTAL	11.778.519,31

DESPESA COM SALÁRIO DOS PROFESSORES OUTRAS DESPESAS

PROFESSOR NÍVEL MÉDIO ENSINO INFANTIL 40HS.	265.814,16
PROFESSOR NÍVEL MÉDIO ENSINO FUNDAMENTAL 40HS.	1.010.923,09

ENSINO INFANTIL	1.411.344,51
ENSINO FUNDAMENTAL	2.718.484,12
TOTAL GERAL	4.029.828,63

FOLHA DA EDUCAÇÃO ANUAL:4.029.828,63 - EXERCÍCIO- 2014.

QUADRO DAS ESCOLAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE AMAPÁ

Nº	DEPENDÊNCIA ADMIN.	ZONA	CÓDIGO	ESCOLA	ENDEREÇO	BAIRRO
01	ESTADUAL	RURAL		E.EST. ANTONIO TEIXEIRA GUERRA	VILA DO SUCURIJU	-
02				E.EST.ROZ ENDO NASCIMENTO FILHO	VILA DO PIQUIA	
03				E.EST.BAS E AÉREA	BASE AÉREA	
05		URBANA		E. EST. VEIGA CABRAL	AV. FAB	CENTRO
06				ESC. EST.	AV. GUARANI	SETE

				MARIA ESMERALD A		MANGU EIRAS
07			16000749	ESC. EST. VIDAL DE NEGREIRO S	AV.	CENTRO
08	MUNICIPAL	RURAL	16008065	ESC. M. SHIRLEY MARCIA	RAMAL DA BACABINHA	
09			16000765	ESC. M. ANTIDIO PROSPERO	RAMAL DO AMAPAGRA NDE	
10			16007549	ESC. M. FRANCISC O TORRES	ARAQUIÇAU A	
11			16008073	ESC. M. PRE- ESCOLAR SUCURIJU	VILA DO SUCURIJU	
12			16008472	ESC. M. PRE- ESCOLAR PIPOCA	PIQUIA	
13			16000790	ESC. M. VISTA ALEGRE	QUEIMADAS	
14			16010531	ESC. M. PRE- ESCOLAR ALEGRIA DO SABER	CRUZEIRO	-
15			16013808	ESC. M. SÃO JOAO		-
16			16009908	ESC. M. JORGE BRANDÃO	BR 156 RIO AMAPÁ GRANDE	-
17			16000692	ESC. M. CRUZEIRO	ASSENTAME NTO DO CRUZEIRO	-
18			16000757	ESC. M.VULCÃO DO NORTE	-	-

19		URBANA	16000803	E. M. LOURENÇO BORGES FAÇANHA	RUA JK	VILA NOVA
20			16000773	E. M. FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA	AV. JANARY GENTIL NUNES	PALMEIRAS
21			16008081	PRE-ESCOLAR PIMPOLHO	AV. FAB	CENTRO
22			16011082	E. M. MARIA DO CÉU GONÇALVES DIAS	AV. GUARANY	CENTRO

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AMAPÁ - 2014

COMPARATIVO DO ATENDIMENTO ESCOLAR NOS ANOS DE 2013 E 2014

Dependência Administrativa	Ano	Nº de escolas	Escolas atuantes de ed. Infantil	Escolas atuantes anos iniciais	Escolas atuantes – anos finais	Escolas atuantes – ensino médio	Escolas atuantes – EJA	Matrícula inicial – geral
ESTADUAL								
	2013	07	-	06	01	01	01	1.902
	2014	05	-	04	02	01	01	1.760
MUNICIPAL								
	2013	11	11	10	-		01	1.144
	2014	12	11	11	-		01	1.120

FONTE: SÉRIE HISTÓRICA ESCOLAR 2004 A 2010 –SEED/AP / INEP: CENSO ESCOLAR 2014



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE AMAPÁ

Lei nº 231/2015 GAB/PMA, de 03 de julho de 2015.

Aprova o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015-2025, dá outras providências.

O Prefeito do Município de Amapá no Estado do Amapá,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano municipal de Educação do Município de Amapá (PME-AP), com vigência de dez anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, no art. 284 da Constituição Estadual, e no art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 26 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE).

Art. 2º São diretrizes do PNE que orientam as metas e estratégias do PME-AP:

- I - a erradicação do analfabetismo;
- II - a universalização do atendimento escolar;
- III - a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - a melhoria da qualidade da educação;
- V - a formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - a promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - a promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - o estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - a valorização dos profissionais da educação;
- X - a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados por uma Comissão nomeada pelo chefe do Poder Executivo, com a participação das seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação (SEMED-AP);
- II - Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Amapá;
- III – A sociedade civil organizada;
- IV - Fórum Municipal de Educação (FME-AP).

Art. 4º Caberá ao gestor municipal, no âmbito de sua competência, a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas no PME-AP.

Art. 5º O Poder Executivo instituirá, em regime de colaboração com os Municípios, o Sistema Estadual de Monitoramento e Avaliação do PME-AP, estabelecendo os mecanismos necessários para o acompanhamento das metas e estratégias do PME-AP, sob a coordenação da Comissão mencionada no art. 3º desta Lei.

Art. 6º Compete ao Sistema Municipal o Monitoramento e Avaliação do PME-AP:

I - monitorar e avaliar anualmente os resultados da educação em âmbito municipal, com base em fontes de pesquisa oficiais, tais como o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), o Censo Escolar, entre outros;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e cumprimento das metas;

III - divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações.

Art. 7º Ao Fórum Municipal de Educação do Município de Amapá (FMEAP), por meio dos seus Grupos de Trabalho Permanentes (GTPs), compete acompanhar o cumprimento das metas do PME-AP, com a incumbência de coordenar a realização de, pelo menos, uma Conferência Municipal de Educação, em atendimento ao PNE.

Parágrafo único. A conferência mencionada no caput será prévia às conferências nacionais de educação previstas até o final do decênio, estabelecidas no art. 6º da Lei Federal nº 13.005, de 2014, para discussão com a sociedade sobre o cumprimento das metas e, se necessário, a sua revisão.

Art. 8º A meta de ampliação progressiva do investimento público em educação prevista no PME-AP será avaliada no quarto ano de vigência do PME-AP, e poderá ser ampliada por meio de lei para atender as necessidades financeiras, no cumprimento das metas previstas no Anexo desta Lei.

Art. 9º Os planos municipais de educação deverão ser elaborados ou adequados em alinhamento ao PNE e ao PEE-AP, para que as metas e as estratégias sejam cumpridas na próxima década.

Art. 10. O Estado e os Municípios, no âmbito de suas competências, deverão aprovar lei específica para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos, contado da publicação do PME.

Art. 11. O fortalecimento do regime de colaboração entre o Estado e o Município de Amapá incluirá, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a criação de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação dos entes federados para o cumprimento do PNE, PEE e do PME-AP.

Art. 12. O Município fará ampla divulgação do PME-AP aprovado por esta Lei, assim como dos resultados do acompanhamento feito pelo Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME-AP, com total transparência à sociedade.

Art. 13. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência do PME-AP, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Legislativa projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação, a vigorar no próximo decênio.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Amapá-AP, 03 de julho de 2015.

Palácio: José Jocelym Guimarães Collares.

Francisco de Assis Leite Teixeira
Prefeito Municipal

ANÁLISE SITUACIONAL E METAS DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ – AP

EDUCAÇÃO INFANTIL

A Educação Infantil teve a garantia de direitos a partir da década de 80, algumas conquistas contribuíram para o fortalecimento dos direitos garantidos à educação pública, iniciando pela Constituição Federal de 1988, que determina em seu Art. 208 e 211, que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: (EC nº. 14/96), e no IV - O atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade. (...) § 2º Os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (BRASIL, 1988, p. 134-135). Outra importante legislação é o Estatuto da Criança e do Adolescente – E.C.A. (2005, p. 20) que assegura às crianças o direito ao acesso a creches e pré-escola, responsabilizando o Estado por este atendimento, assegurados nos artigos 53 e 54, que, “a criança e o adolescente tem direito à educação, visando o pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho”. Com a promulgação do ECA a luta pela Educação Infantil ganha ainda mais força, permitindo o ingresso de um maior número de crianças em instituições infantis, uma vez que seu caráter assistencialista havia sido combatido durante muitos anos, ganhou com a validação desta Lei um caráter mais pedagógico, permitindo a essa clientela o desenvolvimento pleno de suas habilidades psicomotoras.

Já a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB-(9394/96) traça novos rumos, propondo uma reorganização da educação brasileira, estabelecendo no Art. 29. A educação infantil como a primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. Sendo que a obrigatoriedade para a faixa etária de 04 e 05 anos está assegurada através da Lei 12.796 de 2013.

Além de aumentar a responsabilidade dos governos estaduais e municipais quanto à oferta de vagas nas unidades de ensino e ao repasse de verbas destinadas a educação, a nova LDB 9394/96 trata também da formação continuada dos professores, onde os estimula a participarem de cursos de especialização, além de reforçar a organização do currículo com o objetivo de atender às necessidades dos alunos.

A partir do ano de 2009 a rede pública estadual, com o processo de municipalização deixa de ofertar a Educação Infantil, fato que incumbiu apenas a rede municipal na oferta do ensino para crianças em idade de 0 a 05 anos, sendo prioridade para os alunos de 04 e 05 anos, visto a obrigatoriedade do atendimento através da EC. 059/2009, que universalizou a educação para pessoas de 04 a 17 anos.

A Rede Municipal de Educação de Amapá/AP, além da preocupação em reformar e ampliar a Escola de Educação Infantil na etapa da pré-escola está em fase de licitação para a construção de uma creche no município, por enquanto temos uma pré-escola, onde agrega as turmas da creche sem uma estrutura qualificada para o funcionamento, porém nosso quadro de docentes são qualificados para o atendimento de crianças de 03 anos, o que representa um avanço no atendimento à infância com maior qualidade. Todavia, mesmo com o esforço do Município na garantia dos direitos das crianças nessa faixa etária, ainda se tem muito a fazer, pois a demanda real ainda está elevada e para minimizar a situação atual, é necessário que as Metas e Estratégias elaboradas para este fim, sejam implementadas por meio da aprovação do PME/Amapá.

QUADRO I - DEMONSTRATIVO DO CRESCIMENTO DAS MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE AMAPÁ NO PERÍODO DE 10 ANOS – 2010 A 2014.

FONTE: INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP/MEC – matrícula

POPULAÇÃO: INFORMAÇÕES DO MDS – CRESCIMENTO POPULACIONAL DE PESSOAS DE 0 A 14

ANOS FOI 1.8% ANO ENTRE 2000 E 2010

ANO	POPULAÇÃO ESTIMADA	MATRÍCULA DA REDE ESTADUAL	MATRÍCULA DA REDE MUNICIPAL	DIFERENÇA ENTRE A DEMANDA E A MATRÍCULA
2010	8.060	2.353	1.044	4.663
2011	8.060	2.311	1.001	4.748
2012	8.270	2.256	849	5.165
2013	8.483	1.918	1.149	5.416
2014	8.483	1.773	1.113	5.597

QUADRO II - ESCOLAS QUE ATENDEM A ETAPA DA CRECHE NO MUNICÍPIO DE AMAPÁ

ESCOLA	Nº PROF.	Nº ALUNO	Nº SALA DE AULA	Nº SALA AMBIENTE	Nº PESSOA L DE APOIO	Nº. PESSOA L ADMIN	Nº ORIENTADOR
PRE-ESCOLAR PIMPOLHO	04		02	-	8	3	01
E.M.MARIA ELIZIA	01	17	01	-	08	04	01
E.M.FRANCISCO ALVES	01		01	-	08	04	01

FONTE: INEP/CENSO ESCOLAR 2014/DADOS DAS ESCOLA

QUADRO III - ESCOLAS QUE ATENDEM A ETAPA DA PRÉ-ESCOLA NO MUNICÍPIO DE AMAPÁ

ESCOLA	Nº. PRO F.	Nº. ALUNO	Nº. SALA DE AULA	Nº. SALA AMBIENTE	Nº. PESSOAL DE APOIO	Nº. PESSOA L ADMIN	Nº. PEDADOGO	FONTE: CENSO ESCOLAR 2014 /DA DOS ESCOLAS
PRE-ESCOLAR PIMPOLHO	06	125	05	-	08	03	01	
E.M.FRANCISCO ALVES	02	45	02	01	04	03	01	
E.M.LOURENÇO BORGES FAÇANHA	02	49	02	-	06	02	01	
E.M.MARIA ELIZIA	04	57	02	-	07	03	01	

META 1

UNIVERSALIZAR ATÉ 2016, A EDUCAÇÃO INFANTIL NA PRÉ-ESCOLA PARA AS CRIANÇAS DE 4 (QUATRO) A 5 (CINCO) ANOS DE IDADE E AMPLIAR A OFERTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM CRECHES DE FORMA A ATENDER, NO MÍNIMO 20% DAS CRIANÇAS DE ATÉ 3 (TRÊS) ANOS, ATÉ 2020 E 30% ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DO PME .

Nº	ESTRATÉGIAS DA META 1 – EDUCAÇÃO INFANTIL
1.1	Definir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;
1.2	Garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 08% (oito por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;
1.3	Garantir que todos os profissionais em educação infantil receba formação específica em educação especial para que melhor possa atender as crianças de forma inclusiva.
1.4	Levantar a demanda de crianças de 0 a 3 anos e de 4 e 5 anos de idade ainda não matriculadas na rede pública de ensino, visando a ampliação da rede física escolar, dentro dos padrões de qualidade, atendendo as especificidades dessas etapas de ensino e suas diversidades.

1.5	Manter e ampliar, em regime de colaboração entre aos entes federativos respeitando as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física das escolas públicas de educação infantil;
1.6	Legalizar, em regime de colaboração com o estado, terrenos apropriados à construção de escolas de educação infantil. Considerando as áreas do município de maior demanda populacional nessa faixa etária, sendo que essas demandas sejam informadas por órgãos e instituições oficiais.
1.7	Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
1.8	Construir, reformar, ampliar creches e pré-escolas, com recursos oriundos do fundo nacional de desenvolvimento da educação – MEC/FNDE e/ou recursos próprios, em conformidade com os padrões arquitetônicos do MEC, tendo em vista a ampliação em 50% do atendimento de crianças de 0 a 3 anos de idade e a universalização do atendimento de crianças de 4 e 5 anos.
1.9	Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;
1.10	Garantir e executar manutenção e a preservação da estrutura física e do patrimônio material das escolas da educação infantil.
1.11	Garantir mobiliário, equipamentos, brinquedos pedagógicos, jogos educativos e outros materiais pedagógicos acessíveis nas escolas da educação infantil, por meio da assistência financeira do MEC/FNDE e recursos próprios oriundos do tesouro municipal considerando as especificidades das faixas etárias dos alunos.
1.12	Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.

1.13	Fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada.
1.14	Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, psicológico e fonoaudiólogo com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade.
1.15	Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do(a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental.
1.16	Vetada
1.17	Os Municípios, com a colaboração da União e do Estado, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento.
1.18	Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
1.21	Fortalecer, em regime de colaboração com a união, o programa nacional de transporte dos estudantes das escolas da educação infantil, moradores da zona rural, bem como ampliar e renovar a frota, garantindo também a acessibilidade aos estudantes com deficiência, a fim de reduzir a evasão e o tempo máximo do seu deslocamento;
1.22	Instituir em regime de colaboração uma rede de apoio e proteção a criança da educação infantil como: Conselho Tutelar, Conselho de Direito da Crianças e Adolescente, Secretaria Municipal de Saúde e Ministério Público, com a finalidade de diminuir as situações de vulnerabilidade social, de saúde, dificuldade de aprendizagem e maus tratos para as crianças dessa faixa etária;
1.24	Garantir para professores e cuidadores de crianças nessa faixa etária formação continuada, para que estes possam desenvolver ações educativas pautadas nas legislações educacionais vigentes para essa faixa etária;

1.25	Elaborar proposta curricular para educação infantil, em consonância com as diretrizes curriculares nacionais para educação infantil, em colaboração com o Conselho Municipal de Educação e as representatividades dos educadores que atuam na educação infantil.
1.26	Construir área de lazer coberta nas escolas de educação infantil;
1.27	Garantir formação continuada para todos os profissionais da educação infantil, em regime de colaboração com o estado e a união;
1.28	Garantir formação (técnico) para o profissional cuidador escolar através de cursos sequenciais, ofertados pela Prefeitura Municipal de Amapá com parceria com a Universidade Federal do Amapá – UNIFAP e outros;
1.29	Construir salas ambientes (brinquedoteca) para as escolas de educação infantil;
1.30	Implantar salas de recurso multifuncional com apoio financeiro do MEC/FNDE para todas as escolas de educação infantil, garantindo assim o acesso aos alunos especiais;
1.31	Garantir concurso público para cuidador com formação específica na área pleiteada;
1.32	Garantir laboratórios de informática, com acesso a internet a todas as escolas de educação infantil, por meio de assistência financeira do MEC/FNDE;

ENSINO FUNDAMENTAL

Para a legitimidade e a efetividade dessa política educacional, são necessárias ações formativas da opinião pública, condições pedagógicas, administrativas, financeiras, materiais e de recursos humanos, bem como o acompanhamento e avaliação em todos os níveis da gestão educacional. Ressalte-se que a aprendizagem não depende apenas do aumento do tempo de permanência na escola, mas também do emprego mais eficaz desse tempo: associação de ambos pode contribuir significativamente para que os estudantes aprendam mais e de maneira mais prazerosa.

E preciso, ainda, que haja, de forma criteriosa, com base em estudos, debates e entendimentos, a reorganização das propostas pedagógicas das secretarias de educação e dos projetos pedagógicos das escolas, de modo que assegurem o pleno desenvolvimento das crianças em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, social e cognitivo, tendo em vista alcançar os objetivos do ensino fundamental, sem restringir a aprendizagem das crianças de seis anos de idade à exclusividade da alfabetização no primeiro ano do ensino fundamental de nove anos, mas sim ampliando as possibilidades de aprendizagem.

Ao se analisar a legislação educacional brasileira: a Lei nº 4.024/1961 estabeleceu quatro anos de escolaridade obrigatória; com o Acordo de Punta Del Este e Santiago, de 1970, estendeu-se para seis anos o tempo do ensino obrigatório; a Lei nº 5.692/1971 determinou a

extensão da obrigatoriedade para oito anos; já a Lei nº 9.394/1996 sinalizou para um ensino obrigatório de nove anos de duração, a iniciar-se aos seis anos de idade, o que, por sua vez, tornou-se meta da educação nacional pela Lei nº 10.172/2001, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE). Finalmente, em 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 11.274, institui o ensino fundamental de nove anos de duração com a inclusão das crianças de seis anos de idade.

Com a aprovação da Lei nº 11.274/2006, ocorrerá à inclusão de um número maior de crianças no sistema educacional brasileiro, especialmente aquelas pertencentes aos setores populares, uma vez que as crianças de seis anos de idade das classes média e alta já se encontram, majoritariamente incorporadas ao sistema de ensino – na pré-escola ou na primeira série do ensino fundamental. A importância dessa decisão política relaciona-se também, ao fato de recentes pesquisas mostrarem que 81,7% das crianças de seis anos estão na escola, sendo que 38,9% frequentam a educação infantil, 13,6% pertencem às classes de alfabetização e 29,6% estão no ensino fundamental (IBGE, Censo Demográfico 2000). Outra associação de ambos pode contribuir significativamente para que os estudantes aprendam mais e de maneira mais prazerosa.

E preciso, ainda, que haja, de forma criteriosa, com base em estudos, debates e entendimentos, a reorganização das propostas pedagógicas das secretarias de educação e dos projetos pedagógicos das escolas, de modo que assegurem o pleno desenvolvimento das crianças em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, social e cognitivo, tendo em vista alcançar os objetivos do ensino fundamental, sem restringir a aprendizagem das crianças de seis anos de idade à exclusividade da alfabetização no primeiro ano do ensino fundamental de nove anos, mas sim ampliando as possibilidades de aprendizagem.

Com a aprovação da Lei nº 11.274/2006, ocorrerá a inclusão de um número maior de crianças no sistema educacional brasileiro, especialmente aquelas pertencentes aos setores populares, uma vez que as crianças de seis anos de idade das classes média e alta já se encontram, majoritariamente incorporadas ao sistema de ensino – na pré-escola ou na primeira série do ensino fundamental. A importância dessa decisão política relaciona-se também, ao fato de recentes pesquisas mostrarem que 81,7% das crianças de seis anos estão na escola, sendo que 38,9% frequentam a educação infantil, 13,6% pertencem às classes de alfabetização e 29,6% estão no ensino fundamental (IBGE, Censo Demográfico 2000). Outro fator importante para a inclusão das crianças de seis anos de idade na instituição escolar deve-se aos resultados de estudos demonstrarem que, quando as crianças ingressam na instituição escolar antes dos sete anos de idade, apresentam, em sua maioria, resultados superiores em relação àquelas que ingressam somente aos sete anos. A exemplo desses estudos, podemos citar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb) 2003. Tal sistema demonstra que crianças com histórico de experiência na pré-escola obtiveram melhores médias de proficiência em leitura: vinte pontos a mais nos resultados dos testes de leitura. Para que o ensino fundamental de nove anos seja assumido como direito público subjetivo e, portanto, objeto de recenseamento e de chamada escolar pública (LDB 9.394/1996, Art. 5º), é necessário, considerar a organização federativa e o regime de colaboração entre os sistemas de ensino estaduais, municipais e do Distrito Federal. Deve-se observar, também, o que estabelece a Resolução CNE/CEB nº 03/2005, de 3 de agosto de 2005, que fixa, como condição para a matrícula de crianças de seis anos de idade no ensino fundamental, que essas, obrigatoriamente, tenham seis anos completos ou a completar no início do ano letivo em curso.

QUADRO IV - ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS - (1º AO 5º ANO)

FONTE: INEP/CENSO ESCOLAR 2013- DADOS INFORMADOS PELAS ESCOLAS

ESCOLA	Nº. PRO F.	Nº. ALU NO	Nº. SALA DE AULA	Nº. SALA AMBIENTE	Nº. PESSOAL DE APOIO	Nº. PESSOAL ADMIN	Nº. PEDADOGO
E.E. VEIGA CABRAL	06	369	06	04	14	06	01
E.E.MARIA ESMERALDA	18	157	07	03	10	06	01
E.E.ANTONIO TEIXEIRA GUERRA	03	60	03	-	04	02	-
E.M. MARIA DO CÉU GONÇALVES DIAS.	16	214	11	02	10	03	01
E.M. LOURENÇO BORGES.	16	252	06	-	06	03	01
E.M.FRANCISCO ALVES.	11	197	06	01	08	03	01
E.M. MARIA ELIZIA	07	194	06	-	06	04	01
E.M SHIRLEY MARCIA	02	10	02	-	01	01	01
E.M. PARATU	01	08	01	-	01	-	01
E.M. FRANCISCO TORRES	01	12	01	-	01	-	01
E.M. VISTA ALEGRE	01	03	01	-	01	-	01
E.M. SANTO ANTONIO.	01	03	01	-	01	-	01
E.M. CRUZEIRO	03	39	02	-	03	01	01
E.M. VULCÃO DO NORTE	01	04	01	-	01	01	01

QUADRO V - ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS - (6ºAO 9ºANO)

ESCOLA	Nº PROF.	Nº ALUNO	Nº SALA DE AULA	Nº SALA AMBIENTE	Nº PESSOAL DE APOIO	Nº. PESSOAL ADMIN	Nº PEDADOGO
E.E. VEIGA CABRAL	18	179	06	04	14	06	01
E.E. VIDAL DE NEGREIROS	22	456	12	04	25	09	05

FONTE: INEP – CENSO ESCOLAR 2013/DADOS INFORMADOS PELAS ESCOLAS

META 2

UNIVERSALIZAR O ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS PARA TODA A POPULAÇÃO DE 06 A 14 ANOS E GARANTIR QUE 100% DOS ALUNOS CONCLUAM ESSA ETAPA NA IDADE RECOMENDADA, ATÉ O ÚLTIMO ANO DE VIGÊNCIA DESTE PME.

Nº	ESTRATÉGIAS DA META 2
2.1	Criar o Conselho Municipal de Educação em articulação com o Executivo e Legislativo para atender as metas desse PME, onde o mesmo tem que ser executado nos primeiros meses de vigência deste PME.
2.2	O Município de Amapá, em articulação e colaboração com a União e os Estados, deverá, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PME, elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, precedida de consulta pública Municipal, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental e sua imediata implementação.
2.3	Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos(as) do ensino fundamental.
2.4	Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.
2.5	Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
2.6	Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo;

2.7	Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;
2.8	Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;
2.9	Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
2.10	Estimular a oferta do ensino fundamental para as populações do campo, nas próprias comunidades;
2.11	A Secretaria Municipal de Educação deverá oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos(às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos municipais e estaduais bem como: jogos, olimpíadas e gincanas;
2.12	Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo Municipal;
2.13	O Município vai articular com o governo Estadual até o segundo ano de vigência do PME, fortalecer o Sistema Modular de Ensino como estratégia para garantir o acesso dos estudantes ao Ensino Fundamental, nas Séries Finais, nas comunidades onde o custo aluno para manter o corpo docente necessário ao regular desenvolvimento do currículo, supere três vezes o custo médio estadual.
2.14	O Município deverá articular com o estado em regime de colaboração, garantindo a permanência dos servidores estaduais e municipais desempenharem suas funções na rede municipal e estadual no período de cinco anos, ate que o mesmo venha estruturar seu quadro funcional;
2.19	Garantir na proposta curricular do município, orientações metodológicas sobre a organização do trabalho pedagógico do educador; de forma a respeitar as especificidades da cultura local;

2.20	Implementar uma política pedagógica de acompanhamento, que assegure aos estudantes que se encontram em defasagem idade-série, progredir na aprendizagem, garantindo a implantação de tecnologias educacionais para a correção de fluxo escolar, tendo em vista a redução da desigualdade educacional dentro das escolas;
2.21	Assegurar a 100% das escolas com assistência financeira do MEC/FNDE caderno de orientação didática específica para as escolas do campo, como material de apoio pedagógico aos professores (as) dos anos iniciais e finais do ensino fundamental;
2.22	Garantir por meio de assistência financeira do MEC/FNDE a aquisição e distribuição de livros didáticos de todos os componentes curriculares;
2.23	Estabelecer parcerias e/ou convênios com todas as esferas governamentais, com a sociedade civil e com a comunidade, com vista à melhoria da qualidade de ensino, observando as especificidades das etapas e modalidades de ensino e garantindo a funcionalidade dos programas e projetos firmados em todas as escolas da rede pública de ensino;
2.24	Ampliar e equipar com assistência financeira com recursos próprios do tesouro municipal e do MEC/FNDE o número de bibliotecas escolares e garantir à manutenção e revitalização das existentes, em cumprimento a legislação vigente, em 50% até 2020 e 100% nas escolas até 2025;
2.25	Ampliar, reformar e construir escolas de ensino fundamental com assistência financeira do tesouro municipal, estadual e MEC/FNDE, nos padrões arquitetônicos do FNDE, para garantir o acesso, a permanência e a qualidade do ensino ofertado na rede pública;
2.26	Ofertar por meio de assistência financeira do município, do estado e da união, uniforme escolar para todos os alunos do ensino fundamental, possibilitando a igualdade de condições e a padronização dos mesmos;
2.29	Realizar concurso para contratação de professores para ministrar a língua estrangeira;
2.30	Garantir o cumprimento da legislação nacional em relação à implantação do ensino de música;

2.31	Garantir material didático para todas as escolas públicas dentro da dependência administrativa;
2.32	Garantir concurso público para contratação de professores de educação física para todas as escolas que ofertam ensino fundamental;
2.33	Garantir que as turmas de ensino fundamental tenham no máximo 25 (vinte e cinco) alunos conforme legislação vigente;
2.34	Garantir por meio de concurso a contratação de professor com especialização em educação especial para atender 100% das escolas públicas do município até o segundo ano de vigência do PME;
2.35	Efetivar uma equipe multidisciplinar para o atendimento educacional especializado na Secretaria Municipal de Educação;
2.36	Construir por meio de assistência financeira do MEC/FNDE um prédio para ofertar formação continuada para os profissionais da educação, com auditório equipado, informatizado e com acesso a internet;
2.37	Garantir que todas as escolas da rede municipal e estadual sejam climatizadas até o segundo ano de vigência do PME;
2.38	Garantir a construção de quadras poliesportivas para as escolas da rede municipal e estadual, através de recursos oriundos do MEC/FNDE, governo estadual e municipal para que os alunos desenvolvam suas atividades de educação.

ENSINO MÉDIO

A nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96) vem conferir uma nova identidade ao Ensino Médio, determinando que Ensino Médio é Educação Básica. A Constituição de 1988 já renunciava essa concepção, quando, no inciso II do Art. 208, garantia como dever do Estado “*a progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio*”. Posteriormente, a Emenda Constitucional nº 14/96 modificou a redação desse inciso sem alterar o espírito da redação original, inscrevendo no texto constitucional “*a progressiva universalização do ensino médio gratuito*”. A Constituição, portanto, confere a esse nível de ensino o estatuto de direito de todo cidadão. A alteração provocada pela Emenda Constitucional merece, entretanto, um destaque. O Ensino Médio deixa de ser obrigatório para as pessoas, mas a sua oferta é dever do Estado, numa perspectiva de acesso para todos

aqueles que o desejarem. Por sua vez, a LDB reitera a obrigatoriedade progressiva do Ensino Médio, sendo esta, portanto, uma diretriz legal, ainda que não mais constitucional.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional explicita que o Ensino Médio é a “*etapa final da educação básica*” (Art.36), o que concorre para a construção de sua identidade. O Ensino Médio passa a ter a característica da terminalidade, o que significa assegurar a todos os cidadãos a oportunidade de consolidar e aprofundar os conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental; aprimorar o educando como pessoa humana; possibilitar o prosseguimento de estudos; garantir a preparação básica para o trabalho e a cidadania; dotar o educando dos instrumentos que o permitam “continuar aprendendo”, tendo em vista o desenvolvimento da compreensão dos “fundamentos científicos e tecnológicos dos processos produtivos” (Art.35, incisos I a IV). O Ensino Médio, portanto, é a etapa final de uma educação de caráter geral, afinada com a contemporaneidade, com a construção de competências básicas, que situem o educando como sujeito produtor de conhecimento e participante do mundo do trabalho, e com o desenvolvimento da pessoa, como “sujeito em situação” – cidadão.

Nessa concepção, a Lei nº 9.394/96 muda no cerne a identidade estabelecida para o Ensino Médio contida na referência anterior, a Lei nº 5.692/71, cujo 2º grau se caracterizava por uma dupla função: preparar para o prosseguimento de estudos e habilitar para o exercício de uma profissão técnica. Na perspectiva da nova Lei, o Ensino Médio, como parte da educação escolar, “*deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social*” (Art.1º § 2º da Lei nº 9.394/96). Essa vinculação é orgânica e deve contaminar toda a prática educativa escolar. Em suma, a Lei estabelece uma perspectiva para esse nível de ensino que integra, numa mesma e única modalidade, finalidades até então dissociadas, para oferecer, de forma articulada, uma educação equilibrada, com funções equivalentes para todos os educandos.

QUADRO VI - ESCOLAS DE ENSINO MÉDIO

ESCOLA	Nº PRO F.	Nº ALUNO	Nº SALA DE AULA	Nº SALA AMBIENTE	Nº PESSOAL DE APOIO	Nº. PESSOA L ADMIN	Nº PEDADOGO
E.E.VIDAL DE NEGREIROS	20	456	5	04	25	09	05

FONTE: INEP – CENSO ESCOLAR 2013/DADOS INFORMADOS PELAS ESCOLAS

META 3

UNIVERSALIZAR, ATÉ 2016, O ATENDIMENTO ESCOLAR PARA TODA POPULAÇÃO DE 15 (QUINZE) A 17 (DEZESSETE) ANOS E ELEVAR, ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DO PME, A TAXA LÍQUIDA MÍNIMA DE MATRÍCULAS NO ENSINO MÉDIO PARA 70%(SETENTA E CINCO POR CENTO).

Nº	ESTRATÉGIAS DA META 03
3.1	Incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares e transdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a

	formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;
3.2	Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;
3.3	Garantir recursos para manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do(a) aluno(a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;
3.4	Utilizar o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, promovendo sua utilização como um dos instrumentos de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;
3.5	Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiência;
3.6	Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;
3.7	Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência, à juventude e os entes federativos;
3.8	Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;
3.9	Redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

3.10	Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
3.11	Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;
3.12	Fortalecer o Sistema Modular de Ensino como estratégia para garantir o acesso dos estudantes ao Ensino Médio nas comunidades onde o custo aluno para manter o corpo docente necessário ao regular desenvolvimento do currículo, supere três vezes o custo médio estadual.
3.14	Argumentar junto a SEED/AP, que a própria escola possa ter autonomia para buscar mecanismo na tentativa de amenizar o índice de dependência escolar nas disciplinas de língua portuguesa, literatura, matemática, química, física e outras do ensino médio;
3.15	Sensibilizar e responsabilizar as famílias para a participação e o acompanhamento no processo de desenvolvimento escolar dos alunos (as) adolescente, acionando os órgãos responsáveis de controle (Conselho Tutelar, Ministério Público);
3.16	Viabilizar junto a SEED/AP materiais didáticos de qualidade para os professores, bem como, recursos tecnológicos para serem utilizados em sala de aula com os alunos;
3.17	Sugerir que o currículo do ensino médio contemple conteúdos e estratégias de aprendizagem que estimule o educando na realização de atividades nos três domínios da ação humana: a vida em sociedade, a atividade produtiva e a experiência subjetiva;
3.18	Articular com a SEED/AP que nas escolas localizadas no município onde o ensino médio é ofertado na forma modular que o mesmo seja modificado para regular, como forma de garantir a qualidade no ensino ofertado;
3.19	Articular junto a SEED/ AP a construção de prédios escolares de acordo com os padrões arquitetônicos do FNDE, bem como salas climatizadas e mobiliário adequado, para atender a clientela escolar do ensino médio, garantindo a acessibilidade para os alunos com necessidades especiais;
3.20	Viabilizar junto a SEED/AP para que seja realizado consulta pública municipal, que objetive elencar propostas para a garantia do direito a aprendizagem ao aluno do ensino médio.

3.21	Articular junto ao Estado a ampliação das Escolas de Ensino Médio para a inserção de auditórios;
3.22	Mobilizar o Estado para a necessidade de reforma de quadras poliesportivas, com vestiários, arquibancadas e piscina olímpica;
3.23	Articular junto a SEED/AP a implementação de bolsa trabalho, para os (as) alunos (as) que comprovem a necessidade de suporte financeira para dar continuidade nos estudos;
3.24	Garantir junto a SEED/AP a necessidade de construção de alojamentos no Município, com o objetivo de dar suporte ao profissional da educação que não reside na comunidade;
3.25	Articular com o Município, Estado e a União a implementação e manutenção de laboratórios para contribuir nas aulas de química, física e ciências;
3.26	Articular junto a SEED/AP a implantação de brinquedoteca e berçário nas escolas de ensino médio mediante a comprovação de necessidade do aluno;
3.27	Articular com a SEED/AP a implantação de Cursos Técnicos nas áreas petrolíferas e outros;
3.28	Articular com o Estado a garantia do transporte escolar aos alunos do ensino médio residentes em comunidades e distritos, onde o mesmo não é ofertado;
3.29	Criar e oferecer cursos técnicos e profissionalizantes de formação para educando na comunidade onde exista carência;

EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Segundo a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC/2008), a Educação Especial constitui-se em modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, responsável pela organização e oferta dos recursos e serviços que promovam a acessibilidade, eliminando, assim, as barreiras que possam dificultar ou obstar o acesso, a participação e a aprendizagem. Conforme disposto no Decreto N° 7. 611/2011: Art. 1º - O dever do Estado com a educação das pessoas público-alvo da educação especial será efetivado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - garantia de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades;
- II - aprendizado ao longo de toda a vida;
- III - não exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência;
- IV - garantia de ensino fundamental gratuito e compulsório, asseguradas adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais;

V - oferta de apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vista a facilitar sua efetiva educação;

VI - adoção de medidas de apoio individualizadas e efetivas, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena;

VII - oferta de educação especial preferencialmente na rede regular de ensino.

§ 1º - Para fins deste Decreto, considera-se público-alvo da educação especial às pessoas com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação.

§ 2º - No caso dos estudantes surdos e com deficiência auditiva serão observadas as diretrizes e princípios dispostos no Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005.

Art. 2º - A educação especial deve garantir os serviços de apoio especializado voltado a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

§ 1º - Para fins deste Decreto, os serviços de que trata o *caput* serão denominados atendimento educacional especializado, compreendido como o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucional e continuamente, prestado das seguintes formas:

I - Complementar à formação dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, como apoio permanente e limitado no tempo e na frequência dos estudantes às salas de recursos multifuncionais; ou II - suplementar à formação de estudantes com altas habilidades/superdotação.

§ 2º - O atendimento educacional especializado deve integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família para garantir pleno acesso e participação dos estudantes, atender às necessidades específicas das pessoas público-alvo da educação especial, e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas”.

QUADRO VII - Indicador 04 - Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola no Município

BRASIL	85,8%
AMAPÁ	86,8%
AMAPÁ	91,2%

Fonte: censo 2013/INEP/MEC

META 4

UNIVERSALIZAR A POPULAÇÃO DE 4 (QUATRO) À 17 (DEZESSETE) ANOS, O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO ESCOLAR AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA MATRICULADOS NA REDE REGULAR DE ENSINO PÚBLICO, PRIVADO OU CONVENIADO, ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DO PME.

Nº	ESTRATÉGIAS DA META 4
4.1	Contabilizar, para fins do repasse do Fundo do Município Apoio ao Ensino Especial, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;
4.2	Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifestada pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
4.3	Implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo;
4.4	Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvindo a família e o aluno;
4.5	Criar centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia

	e psicologia, para apoiar o trabalho dos(as) professores da educação básica com os(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
4.6	Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;
4.7	Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (as) alunos surdos (as) e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;
4.8	Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;
4.9	Fortalecer e garantir o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários(as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10	Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
4.11	Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares e transdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas inter e transeitoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;
4.12	Promover a articulação inter e transeitorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, no ensino fundamental de nove anos, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;
4.13	Garantir e promover formação continuada aos de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores(as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;
4.14	Definir, elaborar e aplicar no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
4.15	Promover, por iniciativa do Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa demográfica e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com

	deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos;
4.16	Garantir a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
4.17	Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;
4.18	Rede municipal de ensino deverá garantir a contratação de profissionais na área da saúde, tais como fonoaudiologistas, fisioterapeutas, psicólogo, assistente social, bem como da área da educação, tais como psicopedagogo objetivando dar suporte ainda melhor para os alunos com necessidades educacionais especiais, bem como para professores e pais de alunos;
4.19	Garantir a contratação de professores interpretes para que possam dar suporte aos professores, família e comunidade em geral.
4.20	A implantação do atendimento educacional especializado na rede municipal de ensino, no Município de Amapá;
4.21	Capacitar corpo técnico, professores, diretores, pessoal de apoio, bem como pais de alunos com necessidades educacionais especiais, através de palestras de formação, seminários com especialistas em educação inclusiva de seis em seis meses;
4.22	Garantir a gratificação dos professores da rede municipal de ensino que trabalham na sala do A.E.E, bem como para os professores que estejam trabalhando com alunos inclusos na sala de aula regular, haja vista que em outros estados essa gratificação já é uma realidade.

4.23	Garantir através de concurso público municipal, a contratação de “cuidadores” para alunos com necessidades educacionais especiais que tenham dificuldades de locomoção, objetivando auxiliares os professores da sala de aula regular.
------	--

ALFABETIZAÇÃO

O acesso ao ensino fundamental obrigatório com duração de nove anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos seis anos de idade terá por objetivo a formação básica do cidadão (Art.32 da LDB-9.394/96).

O Art.1º fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental de 9 (nove) anos a serem observadas na organização curricular dos sistemas de ensino de suas unidades escolares. Assim como no Art.3º o ensino fundamental se traduz como um direito público subjetivo de cada um é dever do Estado e da família na sua oferta a todos. O Art.5º e § 4º citam que a educação escolar deve estar comprometida com a igualdade do acesso de todos ao conhecimento especialmente empenhada em garantir a alfabetização das crianças em tempo integral.

O Ministério da Educação vem desenvolvendo programas de formação continuada: Programa de Aceleração da Aprendizagem Alfa e Beto (PAA-2010) , Projeto Trilhas(2012) e o Pacto Nacional Pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC-2013-2014), pelo qual o Ministério da Educação (MEC) e as Secretarias Estaduais, Distrital e Municipais de Educação reafirmam e ampliam o compromisso previsto no Decreto nº6.094, de 24 de abril de 2007, de alfabetizar as crianças até, no máximo, os oito anos de idade, e ao final do 3º ano do ensino fundamental, apoiar todos os professores que atuam no ciclo de alfabetização (1º ao 3º ano do ensino fundamental), incluindo os que atuam nas turmas multisseriadas e multietapa, a planejarem as aulas e a usarem de modo articulado um conjunto integrado de programas, materiais e referenciais curriculares e pedagógicos que contribuam para a alfabetização.

QUADRO VIII - Indicador 5 - Taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º ano do ensino fundamental

BRASIL	97,6%
AMAPÁ	98,7%
AMAPÁ	91,2%

META 5

ALFABETIZAR TODAS AS CRIANÇAS, NO MÁXIMO, ATÉ OS OITO ANOS, ATÉ O FINAL DO 3º (TERCEIRO) ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

Nº	ESTRATÉGIAS DA META 5
5.1	Garantir que a matrícula de crianças nas escolas de ensino fundamental seja realizada na etapa correspondente à sua idade, tendo como data base o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, conforme o que estabelece a resolução/ <u>CNE/CEB/nº07/12/2010</u> ;
5.2	Garantir que os sistemas de ensino e as escolas criem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, para diagnosticar a alfabetização das crianças de até oito anos de idade;
5.3	Será elaborada pela Secretaria Municipal de Educação proposta curricular em consonância com as diretrizes curriculares nacional para o ensino fundamental de 9 (nove) anos;
5.4	Ofertar a formação inicial, articulando os cursos de graduação e pós-graduação aos professores para a alfabetização de crianças;
5.5	Capacitar professores e auxiliares educacionais para promover a alfabetização de crianças do campo e com necessidades especiais.
5.6	Fomentar a produção de materiais didáticos, matriz curricular e metodologia de acompanhamento e avaliação específica para as crianças do campo;
5.7	Implementar periodicamente programas de formação continuada aos professores que atuam no ciclo de alfabetização (1º ao 3º ano do ensino fundamental);
5.8	Assegurar mobiliário, equipamentos, brinquedos pedagógicos, jogos educativos e outros materiais pedagógicos acessíveis nas escolas de ensino fundamental, por meio da assistência financeira do MEC/FNDE, considerando as especificidades das faixas etárias dos alunos;
5.9	Efetivar um sistema de controle eficaz sobre a frequência escolar e disponibilizar dados entre as escolas da rede, outros órgãos e/ou instituições como CRAS, SEMTAS, conselho escolar, conselho tutelar, Ministério Público, MEC, com o intuito de favorecer a alfabetização;
5.10	Garantir a jornada escolar de no mínimo 200 dias letivos e 4 horas diárias de efetivo trabalho em sala de aula (Resolução CNE/CEB nº 7/2010);

5.11	Fortalecer ações para que as escolas elaborem o projeto político pedagógico e o regimento escolar de acordo com a proposta do ensino fundamental de 09 (nove) anos. (Resolução CNE/CEB nº 7/2010);
5.12	Fortalecer, em regime de colaboração com a união, o programa nacional de transporte escolar aos estudantes das escolas de ensino fundamental, moradores da zona rural, bem como ampliar e renovar a frota, garantindo também a acessibilidade aos estudantes com deficiência, a fim de reduzir a evasão e o tempo máximo do seu deslocamento;
5.13	Implantar medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças até os oito anos de idade, e/ou ao final do terceiro ano do ensino fundamental;
5.14	Garantir que o projeto político pedagógico contemple os direitos das crianças a alfabetização na idade certa;
5.15	Garantir que as turmas de alunos do ciclo de alfabetização (1º ao 3º) tenham no máximo 25 alunos;
5.16	A avaliação acontecerá através de relatórios e outros instrumentos realizados pelos professores referentes ao desempenho educacional do aluno da alfabetização, onde os dados serão analisados pelos coordenadores pedagógicos.

EDUCAÇÃO INTEGRAL

Enquanto projeto em implementação, a educação integral engloba a ampliação da jornada escolar, em dois turnos, com ampliação também das atividades curriculares, que passam a compor de outros macro campo de atividades, como: Acompanhamento Pedagógico, Meio Ambiente; Esporte e Lazer; Direitos Humanos em Educação; Cultura e Artes; Cultura Digital; Promoção da Saúde; Educomunicação; Investigação no Campo da Ciências da Natureza Educação Econômica.

A educação integral contemporânea ainda considera a ampliação dos espaços educativos, que se projetam para além da escola, abranger do espaços comunitários e urbanos, como salões, igrejas, museus, bibliotecas e parques. A concepção de Educação Integral foi introduzida no Brasil na metade do século XX, por educadores de matrizes político-ideológicas diversas, anarquistas, integralistas, representados na pessoa de Plínio Salgado, católicos e educadores com ingerência política como Anísio Teixeira, responsável pela implementação do primeiro projeto de educação integral brasileiro, em Salvador, Bahia, na década de 1950, o Centro Educacional Carneiro Ribeiro. Na década de 1960, com a construção de Brasília, Anísio Teixeira foi convidado pelo presidente Juscelino Kubitschek a dar continuidade a seu projeto de educação integral, desta vez na nova capital. Foram construídos, na época, com projeto arquitetônicos de Osmar Niemayer, superquadras, que com quatro

escolas-classe, nas quais os estudantes frequentavam as aulas de educação formal clássica e uma escola parque, que atendia as quatro escolas-classe e na qual eram oferecidas atividades de cunho cultural, esportivo e artístico.

QUADRO IX - ESCOLAS QUE ADERIRAM AO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO – 2013

Nº	INSTITUIÇÕES EDUCATIVAS
01	ESCOLA MUNICIPAL LOURENÇO BORGES
02	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO ALVES
03	ESCOLA MUNICIPAL MARIA ELIZIA
04	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DO CEU GONÇALVES DIAS
05	ESCOLA ESTADUAL VEIGA CABRAL
06	ESCOLA ESTADUAL MARIA ESMERALDA
07	ESCOLA ESTADUAL VIDAL DE NEGREIROS

QUADRO X - Indicador 6A- Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h **em atividades escolares**

BRASIL	34,7%
AMAPÁ	22,1%
AMAPÁ	3,5%

QUADRO XI - Indicador 6B- Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7h **em atividades escolares**

BRASIL	13,2%
AMAPÁ	11,7%
AMAPÁ	8,3%

META 6

GARANTIR EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL EM, NO MÍNIMO, 25% DAS ESCOLAS PÚBLICAS ATÉ 2020, DE FORMA A ATENDER, PELO MENOS, 20% DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA. E ATINGIR 30% DAS ESCOLAS COM ATENDIMENTO DE TEMPO INTEGRAL, E 25% DE ALUNOS ATÉ A VIGÊNCIA DESTE PME.

Nº	ESTRATÉGIAS DA META 6
6.1	Promover, com apoio da união a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas;

6.2	Construir em regime de colaboração com MEC/FNDE escolas com padrão arquitetônico (quadra poliesportiva e piscina), bem como mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade;
6.3	Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos como centro comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros e planetários;
6.4	Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculada ao sistema;
6.5	Atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;
6.6	Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada de 07 horas, para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;
6.7	Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades de ensino da escola;
6.8	Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar, ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;
6.9	Oferecer e manter tecnologias pedagógicas voltadas para criação e estimulação do educando, visando buscar e desenvolver o estímulo pelo saber;
6.10	Promover momentos de interação e participação dos pais, como incentivo para seguir o programa de educação integral, incentivando os mesmos a cumprirem a jornada escolar de 07 horas diárias de aula;
6.11	Garantir que as escolas cumpram os prazos na adesão ao programa mais educação por meio do sistema SIMEC na aba do programa federal PDDE interativo;
6.12	Garantir que as escolas públicas prestem conta dos recursos recebidos do programa mais educação, responsabilizando os gestores que não fizerem, por meio de medidas judiciais.
6.13	Garantir suporte as escolas públicas para que as mesmas constituam suas unidades executoras (caixa escolar).

6.14	Instituir em regime de colaboração com o Estado um programa municipal de Educação Integral;
------	---

QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA/IDEB

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) foi criado em 2007 pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) é uma das primeiras iniciativas brasileiras para medir a qualidade do aprendizado nacionalmente e estabelecer metas para a melhoria do ensino.

O IDEB é um indicador que combina informações de fluxo e de desempenho dos alunos visando à melhoria da qualidade da educação no país sob duas perspectivas igualmente importantes: o rendimento escolar (taxas de aprovação, reprovação e abandono) medidos pelo Censo escolar e a aprendizagem, captada por meio das médias de desempenho na Prova Brasil e no Saeb. Ao elaborar metas detalhadas para cada rede e escola – com as quais governadores e prefeitos se comprometeram por meio do Compromisso Todos Pela Educação – ao calcular e divulgar amplamente os resultados o IDEB, possibilitou que os atores educacionais pudessem ser responsabilizados pelos resultados de sua unidade e que o Ministério da Educação (MEC) identificasse e premiasse as escolas que atingem as metas, mas também oferecesse assistência técnica e financeira para as redes com piores resultados.

Um indicador de qualidade educacional que combina informações de desempenho em exames padronizados (Prova Brasil ou Saeb) – obtido pelos estudantes ao final das etapas de ensino (4ª e 8ª séries do ensino fundamental e 3ª série do ensino médio) – com informações sobre rendimento escolar (aprovação). (Fernandes, 2007). Sendo assim, mesmo que nos últimos anos o MEC tenha dado grande ênfase à política de avaliação educacional, com a consolidação do SAEB, assumindo a responsabilidade atribuída pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de “assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino”, ainda, de modo geral, a escola pública apresenta os mesmos problemas de sempre, infraestrutura deficiente, professores mal remunerados, um ensino de baixa qualidade, e índices de evasão muito grandes. Como explicita Vianna (2002):

Diagnosticar é sem dúvida uma das funções das avaliações educacionais e não há a possibilidade de se buscar a construir um “sistema educacional articulado”, se não se desenvolverem mecanismos em conjunto para melhorar os índices do IDEB. Cabe agora, dar credibilidade e autonomia as unidades escolares de todo o país, para propor mudanças e envolver pais e membros da sociedade civil no “acompanhamento consciente” das aplicações das avaliações e divulgação de seus resultados.

QUADRO XII – IDEB OBSERVADO NO PERÍODO DE 2005 A 2013

IDEB	2005	2007	2009	2011	2013
Anos iniciais do ensino fundamental	2.3	2.7	2.8	3.0	3.5
Anos finais do ensino fundamental	2.9	2.7	2.8	2.7	2.8
Ensino Médio	3.1	3.2	2.6	2.3	3.4

FONTE: INEP

META 7

FOMENTAR A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM TODAS AS ETAPAS E MODALIDADES, COM MELHORIA DE FLUXO ESCOLAR E DA APRENDIZAGEM DE MODO A ATINGIR AS SEGUINTE MÉDIAS NACIONAIS PARA O IDEB:

QUADRO XIII - PROJEÇÃO FEITA PELA EQUIPE TÉCNICA DO PME-AMAPÁ

IDEB	2015	2017	2019	2021	2023
Anos iniciais do ensino fundamental	3.8	4,3	5.0	5,2	5,5
Anos finais do ensino fundamental	3.3	3.8	4,0	4,5	5,0
Ensino Médio	3,6	3,8	4,0	4,2	4,4

Nº	ESTRATÉGIAS DA META 7
7.1	Promover formação continuada para os professores através de programas como o PARFOR, visando melhorar a pratica docente e consequentemente o ensino;
7.2	Investir em infraestrutura por meio de recursos financeiros através do FNDE, garantindo assim, um ambiente adequado para o processo de ensino-aprendizagem;
7.3	Avaliar e acompanhar o ensino, priorizando os alunos com dificuldades de aprendizagem e com muitas faltas, podendo criar a ouvidoria da educação para atuar nesse sentido;
7.4	Garantir reforço escolar e apoio aos alunos que precisam de atendimento especializado, buscando parcerias com outros setores que possuem profissionais como: psicólogos, pedagogos, fonoaudiólogos, assistente social para prestarem esse atendimento, bem como atender os alunos com vulnerabilidade social que a escola recebe;
7.5	Incentivar a continuidade dos profissionais na mesma escola, buscando ter uma equipe estável e concursada, evitando assim, os contratos temporários;

7.6	Utilizar a Provinha Brasil, ANA e a Prova Brasil, como recursos de avaliação escolar, para direcionar o ensino, buscando ter uma visão dos estudantes com mais dificuldades, para que os mesmos recebam reforço necessário durante o ano letivo;
7.7	Envolver pais e professores nas ações da rede de ensino, com objetivo de elevar os resultados das ações desenvolvidas em equipe;
7.8	Comparar o desempenho das escolas do município, para verificar se há disparidades, nas que atendem o mesmo perfil de aluno, buscando diminuir essa diferença;
7.9	Analisar o índice do <u>IDEB</u> por escola a cada período divulgado, fazendo um quadro comparativo para que se possa subsidiar aquela com índice baixo, e melhorar seu percentual;
7.10	Reservar 30% do recurso destinado a educação e não somente os 25% exigidos em lei;
7.11	Assegurar com apoio do estado e da união, que todas as escolas de ensino fundamental e ensino médio alcancem as médias projetadas para <u>IDEB</u> ;
7.12	Utilizar como fonte de aprendizagem a provinha Brasil;
7.13	Utilizar os resultados das avaliações nacionais, como instrumento de avaliação das práticas pedagógicas desenvolvidas pelas escolas;
7.15	Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, para divulgar as diretrizes da educação pública, com o propósito de que a educação seja assumida com responsabilidade de todos, e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;
7.16	Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito municipal, estadual e nacional, em parceria com as outras áreas como: saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.17	Estabelecer políticas de estímulo às escolas, em parceria com a SEED/AP, com o objetivo de melhorar o desempenho do <u>IDEB</u> , de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar;
7.18	Promover olimpíada municipais para os alunos do ensino fundamental e médio com o objetivo de melhorar a qualidade do ensino, com premiações para incentivar a participação do alunado;
7.19	Promover simulados anualmente nas escolas, baseados nas avaliações que compõe o IDEB (ANA, BRASIL E ANEB);

ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE/DIVERSIDADE

Acredita-se que a META 08 vem oferecer a oportunidade de elevar a escolarização média da população entre 18 e 29 anos, para que alcance no mínimo de 12 anos de estudo. Alcançar essa meta exige dos gestores organização e planejamento para que essa estatística seja favorável a maior parte dos jovens e adultos até os 29 anos. Assim, as escolas devem se adequar às necessidades dos alunos, pois elas desempenham um papel importante no sucesso destes. A Inclusão e efetivação da temática da Pluralidade Cultural, como um dos temas transversais a fazer parte dos Parâmetros Curriculares Nacionais, os PCN, em 1997, mesmo reconhecendo a contribuição dada por estes documentos no que se refere à discussão sobre a pluralidade cultural no Brasil. Não se pode deixar passar despercebidas as limitações com que a temática étnico racial é tratada por tais “parâmetros”. A proposta de oportunidades iguais a negros e não-negros contribui para a melhoria da qualidade do ensino.

QUADRO XIV- Indicador 8A - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos.

BRASIL	9,8%
AMAPÁ	9,8%
AMAPÁ	7,8%

QUADRO XV- Indicador 8B - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente em área rural.

BRASIL	7,8%
AMAPÁ	7,9%
AMAPÁ	6,8%

QUADRO XVI- Indicador 8C- Escolaridade média da população de 18 a 29 anos entre os 25% mais pobres.

BRASIL	7,8%
AMAPÁ	8,2%
AMAPÁ	7,3%

QUADRO XVII- Indicador 8D- Razão entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos.

BRASIL	92,2%
AMAPÁ	106,3%
AMAPÁ	89,1%

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

META 8

ELEVAR A ESCOLARIDADE MÉDIA DAS POPULAÇÕES DO CAMPO, RIBEIRINHA E AFRODESCENDENTE DE 18 A 29 ANOS, DE MODO A ALCANÇAR NO MÍNIMO 12 ANOS DE ESTUDO NO ÚLTIMO ANO DE VIGÊNCIA DESTE PME, DA REGIÃO DE MENOR ESCOLARIDADE NO MUNICÍPIO E DOS 25% MAIS POBRES, E IGUALAR A ESCOLARIDADE MÉDIA ENTRE NEGROS E NÃO NEGROS DECLARADOS AO IBGE, DE FORMA A ATINGIR 100% DE ATENDIMENTO AOS ALUNOS DE 18 A 29 ANOS COM ESCOLARIDADE MÉDIA DE 12 ANOS, ATÉ A VIGÊNCIA DO PME.

Nº	ESTRATÉGIAS DA META 8
8.1	Desenvolver em regime de colaboração entre Município, Estado e União políticas públicas de educação para este segmento populacional;
8.2	Realizar por meio de parcerias, entre o Município e o Estado, projetos e programas que incentive a permanência dos jovens na sala de aula;
8.3	Articular junto ao Estado e a União investimentos para a formação inicial e continuada do aluno e do professor;
8.4	Sensibilizar as escolas públicas para que o acesso seja igualitário de alunos negros e não negros;
8.5	Dialogar com a SEED/AP a criação de um calendário escolar específico para atender as especificidades dos alunos e professores público alvo dessa meta;
8.6	Articular junto a SEED/AP reorganização de um currículo levando em consideração as especificidades locais;

ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) é a modalidade de ensino nas etapas do ensino fundamental e médio da rede escolar pública brasileira e adotada por algumas redes particulares que recebe os jovens e adultos que não completaram os anos da educação básica em idade apropriada. Este segmento é regulamentado pelo Art.37 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (lei nº9394/96 de 20 de dezembro de 1996): *Art.37- Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses e condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.* A EJA é um dos segmentos da educação básica que recebe verbas do FUNDEB. A idade mínima para o ingresso na EJA é de 15 anos para o ensino fundamental e 18 anos para o ensino médio. As Legislações que garantem o atendimento desta modalidade:

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

O Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA- art. 54, incisos de I à VII;

A Emenda Constitucional 14/1996; Modifica os Arts. 34,208,211 e 212 da CF, e dá nova redação ao Art,60 das Disposições Constitucionais Transitórias;

Lei Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério-FUNDEF-1998-Lei 9424 de 24 de dezembro de 1996;

Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação de Jovens e Adultos-2000;

Resolução CNE/CEB- 01 de junho de 2001;

Lei Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB;

EMENDA CONSTITUCIONAL 59- de 11 de novembro de 2009; torna obrigatório o ensino de 04 a 17 anos, assegurando direitos aos que não tiveram acesso à educação escolar na idade própria inclusive incluindo programas suplementares estendido aos estudantes de todas as etapas da educação básica;

Resolução 229/02 e no Parecer 247/02, do Conselho Estadual de Educação. A Secretaria de Estado da Educação – SEED/AP, por meio do Núcleo de Educação de Jovens e Adultos – NEJA, oferece cursos presenciais em Unidades Escolares do Sistema Estadual de Ensino, devidamente autorizadas pelo CEE/AP.

QUADRO XVIII- Indicador 9A -Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.

BRASIL	91,5%
AMAPÁ	94,0%
AMAPÁ	88,7%

QUADRO XIX- Indicador 9B - Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade.

BRASIL	29,4%
AMAPÁ	24,0%
AMAPÁ	27,3%

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010

META 9

ELEVAR A TAXA DE ALFABETIZAÇÃO DA POPULAÇÃO COM 15 ANOS OU MAIS PARA 20% ATÉ 2020, E 40% ATÉ 2024. ERRADICAR O ANALFABETISMO ABSOLUTO E REDUZIR EM 20% A TAXA DE ANALFABETISMO FUNCIONAL ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DESTE PME.

Nº	ESTRATÉGIAS DA META 9
9.1	Fomentar programas de alfabetização de jovens e adultos através de parcerias com empresas privadas, instituições pública e associações; a fim de erradicar o analfabetismo funcional no município;
9.2	Assegurar oferta de matrícula a todos os jovens e adultos que não tiveram acesso à educação na idade própria;
9.3	Realizar chamada escolar pública regular para a educação de jovens e adultos, a fim de possibilitar vagas nas escolas mais próximas de suas residências;
9.4	Implementar e assegurar programa de capacitação e formação continuada aos professores desta modalidade através de parceria com as universidades e instituições públicas e privadas locais.
9.5	Garantir a inclusão dos alunos da educação de jovens e adultos em programas suplementares de transporte, alimentação escolar, livro didático, inclusive de saúde física psicológica e oftalmológica;
9.6	Garantir processo de avaliação escolar que permita identificar o nível de alfabetização de cada jovem e adulto matriculado nesta modalidade;
<u>9.7</u>	Inserir na matriz curricular atividades voltadas para geração de renda com objetivo de garantir a manutenção e conclusão do curso da EJA no final do ano letivo;
9.8	Envolver os jovens e adultos em todas as atividades e projetos escolares das outras modalidades de ensino, possibilitando a socialização e integração destes no ambiente escolar;
9.9	Viabilizar junto as Secretarias de Educação Estadual e Municipal e às associações e entidades sociais e/ou privadas, cursos de aperfeiçoamento aos jovens e adultos, possibilitando geração de renda, contribuindo no orçamento familiar;
9.10	Apoiar tecnicamente e financeiramente projetos e ações inovadoras na educação de jovens e adultos que visem o desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas destes alunos;

9.11	Apoiar e desenvolver ações profissionais específicas aos alunos de educação de jovens e adultos com necessidades especiais;
9.12	Adequar os espaços já existentes das escolas Estaduais e Municipais do Município de Amapá para atendimento da EJA dinamizando estar mais próximo da comunidade local;
9.13	Acompanhar pedagogicamente e psicologicamente, em parceria com as Secretarias Municipais da Saúde e Assistência Social, os alunos e profissionais que trabalham na EJA durante o ano letivo, a fim de evitar problemas e evasões no final do ano;
9.14	Realizar exames a fim de promover os alunos da EJA que não tem documentação comprobatória de sua escolaridade e assim, garantindo o direito à promoção.
9.15	Garantir junto ao governo do Estado do Amapá e a Prefeitura Municipal de Amapá a institucionalização de programa de bolsa de estudo para os alunos da EJA, como incentivo na continuidade dos estudos;
9.16	Adequar em parceria com a SEED/AP a Matriz Curricular da Educação de Jovens e Adultos, flexibilizando a carga horária, de acordo com a legislação nacional;
9.17	Criar em parceria com a SEED/AP o calendário escolar único para o território, coordenado pelo Conselho Municipal de Educação, para que as redes de ensino possam desenvolver ações coletivas;

EJA INTEGRADA A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

O desenvolvimento de uma nação não depende exclusivamente da educação, mas de um conjunto de políticas, que se organizam, se articulam e se implementam ao longo de um processo histórico, cabendo a educação importante função estratégica neste processo de desenvolvimento. Diante desse quadro é necessário a implantação de uma política pública para potencializar a oferta integrada entre a educação profissional técnica de nível médio e o ensino médio na modalidade EJA. A vinculação entre educação e trabalho torna-se, assim, uma referência primordial. No que diz respeito à educação profissional, a LDB esclarece que: A educação profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva (BRASIL, 1996, Art. 39).

Nessa perspectiva, discutir uma política de educação profissional na modalidade EJA impõe produzir um arcabouço reflexivo que não atrele mecanicamente educação-economia, mas que expresse uma política pública de educação profissional integrada a educação básica e ao ensino médio para jovens e adultos como direito, em um processo de desenvolvimento humano, frente aos desafios de inclusão social e da globalização econômica. É inegável que o

Brasil conquistou avanços importantes na área educacional nos últimos anos, alunos evadidos voltaram a frequentar a escola, o acesso ao ensino fundamental é quase universal, mais recursos lhe foram destinados com o advento do FUNDEB. Foram conquistas inéditas, porém insuficientes, uma vez que não basta frequentar a escola, é preciso alcançar os níveis de escolaridade básica e, obviamente, atingir níveis de aprendizagem adequados aos anos de estudo acumulados pelos jovens brasileiros. Contudo, ainda observa-se a distância entre a atual Lei de Diretrizes e Bases e a realidade vivenciada pela Educação de Jovens e Adultos. Diante deste contexto, precisamos encontrar alternativas que contemple as teorias educativas, sem perder de vista a sua aplicabilidade no mundo concreto e acabar com a ambiguidade entre a teoria e a prática, o que reforça a necessidade de criação de estratégias e metodologias mais eficientes.

QUADRO XX- Indicador 10 - Percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional.

BRASIL	1,7%
AMAPÁ	1,0%
AMAPÁ	0,0%

Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica – 2013

META 10

OFERECER, NO MÍNIMO,* 15% (QUINZE POR CENTO) DAS MATRÍCULAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, NA FORMA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, NOS ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO, ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DESTE PME.

Nº	ESTRATÉGIAS DA META 10
10.1	Implementar métodos e estratégias de ensino, por meio da valorização e experiência dos alunos, para que estes sintam-se motivados para participarem das aulas, e, assim, evitando a evasão escolar;
10.2	Oferecer e garantir condições materiais e logísticas para que os alunos possam construir suas ideias a partir de suas experiências, tornando-os sujeitos de sua própria aprendizagem com aulas de campo, visitas a locais históricos, passeios as raízes culturais;
10.3	Valorizar as atividades e vivências sociais e culturais, recreativas e esportivas inseridas no currículo, geradoras de enriquecimento do percurso formativo dos alunos;
10.4	Incentivar a participação dos profissionais da educação nos programas de formação continuada destinados a educadores da rede como: PARFOR, PIBID, PRODOCÊNCIA, etc.;
10.5	Articular com estado e a união para promover cursos de capacitação para que o professor possa trabalhar com recursos didáticos disponíveis na escola, e quando estes não existirem, ensinar o professor a confeccionar o seu próprio material didático junto aos alunos,

	aproveitando os recursos materiais existentes e principalmente valorizando os aspectos culturais existente na comunidade;
10.6	Incentivar a inserção nos programas de formação continuada destinados aos alunos da rede como: PROEJA, BRASIL ALFABETIZADO, UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – UAB, ETC;
10.7	Articular com a união e o estado a elaboração de novas propostas metodológicas e técnicas participativas, partindo da experiência dos alunos, enriquecendo-a com saber historicamente acumulado no processo de construção do conhecimento, tratando os erros como oportunidades de aprendizagens, para que os alunos desenvolvam suas capacidades em função de novos saberes e obtenha uma formação indispensável para o exercício da cidadania;
10.8	Realizar a chamada escolar para levantar a demanda real da EJA integrada a educação profissional no município;
10.9	Incentivar as pessoas a se matriculem na EJA integrada a educação profissional, através dos meios de comunicação local;
10.10	Fomentar a produção de material didático específico para o alunado da EJA integrada a educação profissional;
10.11	Garantir através de parceria com as IES do estado formação continuada para os educadores da EJA integrada a educação profissional;
10.12	Reorganizar um currículo flexível que atenda as especificidades e as diversidades do aluno da EJA profissional no ensino profissional e médio.

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

No Brasil, a predominância de uma “mentalidade jurídico-profissional, voltada inteiramente para as carreiras liberais e para as letras, a política e a administração” (Azevedo, 1996, p.626) faz com que o ensino técnico-profissional seja relegado a um plano secundário. Essa mentalidade imperou ao longo de nossa história, da descoberta até quase a República. Mais tarde, o ensino profissional é incluído no conjunto geral da instrução, mas entendido como necessariamente de grau elementar, continuando a ser considerado como deprimente e desmoralizante. O Manifesto dos Pioneiros identifica a existência no Brasil de dois sistemas paralelos e divorciados de educação, fechados em compartimentos estanques e incomunicáveis:

O sistema de ensino primário e profissional e o sistema de ensino secundário e superior teriam diferentes objetivos culturais e sociais, constituindo-se, por isso mesmo, em instrumentos de estratificação social. A escola primária e a profissional serviriam à classe popular, enquanto que a escola secundária e a superior à burguesia. (Cunha, 1997, p. 13)

A industrialização, a partir principalmente dos anos 30 do último século, modifica lentamente a sociedade brasileira, tornando necessária uma nova proposta de educação: faz-se necessário preparar trabalhadores para a indústria, dentro de uma nova ordem social, gerada pela acumulação do capital. A necessidade de preparação de mão-de-obra para a indústria implica uma mudança de concepção do ensino profissional, de uma aprendizagem mais próxima do ofício, era necessário passar para uma aprendizagem que introduzisse o domínio das técnicas, da parcelarização do trabalho e da adaptação à máquina, de maneira a disciplinar a força de trabalho e adequá-la à organização fabril. Nesse quadro, a 'educação profissional' situa-se em um contexto maior de demandas de uma nova sociedade: a sociedade industrial.

QUADRO XXI- Indicador 11A - Matrículas em educação profissional técnica de nível médio.

	ATENDIMENTO ATUAL	META DO BRASIL
BRASIL	1.602.946	4.808.838
AMAPÁ	-	-
AMAPÁ	-	-

Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica – 2013

OBSERVAÇÃO: NÃO HOUVE PESQUISA PARA O ESTADO E NÃO HÁ ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO.

QUADRO XXII- Indicador 11B - Matrículas em educação profissional técnica de nível médio na rede pública.

	ATENDIMENTO ATUAL/MATRÍCULAS	META
BRASIL	900.519	2.505.465
AMAPÁ	-	-
AMAPÁ	-	-

Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

META 11

ASSEGURAR A EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PROFISSIONAL TÉCNICA INDEPENDENTE DO NÍVEL DE ESCOLARIZAÇÃO DO ALUNO, TÉCNICO - COMPLEMENTAR AO ENSINO MÉDIO E TECNOLÓGICO, ASSEGUANDO A QUALIDADE DA OFERTA E PELO MENOS 30% DE GRATUIDADE NA EXPANSÃO DE VAGAS.

Nº	ESTRATÉGIAS DA META 11
11.1	Levantar a real demanda de matrículas para a educação profissional;
11.2	Reconhecer a importância da educação profissional no município de Calçoene tendo em vista suas especificidades socioeconômicas;
11.3	Articular com o estado e união que os jovens sejam reconhecidos como sujeitos de direitos e da necessidade da sua formação técnica e profissional;

11.4	Apoiar programas como o PRONATEC ofertando cursos técnicos e profissionalizantes voltados para o empreendedorismo assim também como os cursos ofertados pelo sistema “s” (SENAC, SESI, SESC;)
11.5	Articular junto à união e estado a implantação de cursos que atendam as potencialidades do município em áreas como mineração, pesca, turismo, agricultura e pecuária;
11.6	Buscar apoio do estado e união para o município de Calçoene visando implantar a educação profissional;
11.7	Legalizar terrenos para a construção de escolas técnicas administradas pelo governo federal e estadual;

EDUCAÇÃO SUPERIOR

O início da criação de instituições de ensino superior no Brasil ocorreu a partir dos meados do século XIX. O direito à educação superior e sua definição constitucional, como direito fundamental, ocorreu na Constituição de 1988. A LDB-Lei nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996 estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, por meio dos seguintes artigos:

Art.45- A educação superior será ministrada em instituições de ensino superior, públicas ou privada, com variados graus de abrangência ou especialização.

Art. 46 A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.

Art. 47. Na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

Art. 51. As instituições de educação superior credenciadas como universidades, ao deliberar critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levarão em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

QUADRO XXIII - Indicador 12 A-Taxa de escolarização na educação superior da população de 18 a 24 anos.

BRASIL	30,3%
AMAPÁ	35,8%
AMAPÁ	0,0%

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013.

QUADRO XXIV – Indicador 12B-Taxa de escolarização líquida ajustada na educação superior da população de 18 a 24 anos.

BRASIL	20,1%
AMAPÁ	21,1%
AMAPÁ	0,0%

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013.

META 12

GARANTIR A TAXA BRUTA DE MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR DE 30% (TRINTA POR CENTO) E A TAXA LÍQUIDA DE 25% (VINTE POR CINCO CENTO) DA POPULAÇÃO DE 18 (DEZOITO) A 24 (VINTE E QUATRO) ANOS, ASSEGURADA A QUALIDADE DA OFERTA E EXPANSÃO PARA, PELO MENOS, 30% (TRINTA POR CENTO) DAS MATRÍCULAS, NO SEGMENTO PÚBLICO, ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DESTE PME.

Nº	ESTRATÉGIAS DA META 12
12.1	Articular com as IES do estado do Amapá a oferta de educação superior pública e gratuita, prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, nas áreas específicas;
12.2	Argumentar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, para as pessoas com necessidade educacional especial;
12.3	Articular junto as IES: UNIFAP, UEAP, IFAP E UAB a construção de polos universitários, assim, como a oferta de cursos de graduação no município de Amapá;
12.4	Buscar parcerias com estado e união para que viabilizem programas federais que incentivem o professor a buscar sua graduação;
12.5	Articular junto as IES, para que os cursos de graduação ofertados nos municípios vizinhos sejam diferentes dos cursos ofertados no município local;
12.6	Articular com o IFAP a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica, nas diferentes modalidades de ensino: formação inicial e continuada (fic), técnico e superior;
12.7	Articular junto o IFAP a implantação do proeja no município de Amapá;

12.8	Articular junto as IES: UNIFAP, UEAP, IFAP E UAB, para que promovam a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela comissão nacional de avaliação da educação superior - CONAE, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência.
12.9	Ativa e construir com assistência financeira do MEC/FNDE polos universitários para que seja garantido o direito a formação superior para a população do Município.
12.10	Priorizar vagas do PRONATEC para os alunos (as) da Educação de Jovens e Adultos;
12.11	Articular com o Estado e a União a implantação da Escola Agrícola no Distrito na comunidade da Base Área;

QUALIDADE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Durante muitos anos a matéria mereceu diversos documentos básicos, aos quais cabe fazer referência, como registro histórico. O Parecer nº 977/65, do então Conselho Federal de Educação, houve por bem definir os cursos de pós-graduação que deveriam ser aprovados pelo CFE, seus diplomas fossem registrados no MEC e produzissem, assim, os efeitos legais. Depois disso, a Conselheira Anna Bernardes da Silveira Rocha, assinou o Parecer nº 69/88, em que foram caracterizados os cursos de pós-graduação lato sensu, referentes a aperfeiçoamento (180 horas) e especialização (360 horas), tendo em vista o Decreto 94.664/87, em que foram estabelecidos percentuais diversos de acréscimos salariais segundo o curso: “10% (dez por cento) para os detentores de certificados de cursos de especialização; 5% (cinco por cento) para os detentores de certificado de aperfeiçoamento.” Mas o documento de maior vigor, na matéria, foi a Resolução nº 12/83, em que foram fixadas condições de validade dos certificados de cursos de aperfeiçoamento e especialização para o magistério superior, no sistema federal. O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o Parecer nº 44/96, homologado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação e do Desporto; Art. 2º. As universidades e outras instituições que tenham conceitos “A” e “B” da CAPES no mestrado ou doutorado, afim aos cursos aludidos no artigo antecedente, estão autorizadas a criá-los, desde que aprovados pelo colegiado superior da entidade. § 1º Os cursos devem situar-se na Unidade da Federação em que se localiza a entidade que os ofereça. §2º As instituições que não atendam ao disposto no caput deste artigo podem submeter seus projetos de criação de curso à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, desde que tenham no mínimo especialização consolidada na área, ou em área correlata. Art. 8º Os cursos serão abertos à matrícula de graduados, em nível superior. Art. 9º A qualificação mínima exigida do

corpo docente é de $\frac{3}{4}$ de seus membros com o título de mestre ou doutor, obtido em cursos reconhecidos.

QUADRO XXV – Indicador 13A - Percentual de funções docentes na educação superior com mestrado ou doutorado.

	% DE MATRÍCULAS	META
BRASIL	69,5%	75%
AMAPÁ	-	-
AMAPÁ	0,0%	30%

Fonte: INEP/Censo da Educação Superior – 2012

QUADRO XXVI – Indicador 13B - Percentual de funções docentes na educação superior com doutorado.

	% DE MATRÍCULAS	META
BRASIL	32,1%	35%
AMAPÁ	-	-
AMAPÁ	0,0%	0%

Fonte: INEP/Censo da Educação Superior – 2012

META 13

GARANTIR A QUALIDADE NA EDUCAÇÃO SUPERIOR FORMANDO MESTRES E DOUTORES DO CORPO DOCENTE PARA O EFETIVO EXERCÍCIO NO CONJUNTO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR EM PELO MENOS 20% (VINTE POR CENTO), SENDO, DO TOTAL, NO MÍNIMO, 5% (CINCO POR CENTO) DOUTORES, ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DO PME.

Nº	ESTRATÉGIAS DA META 13
13.1	Articular junto ao estado e governo federal, para que sejam garantidos a qualidade na educação superior e formar mestres e doutores do corpo docente para o efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior;
13.2	Sensibilizar o estado e o governo federal para que sejam construídos polos universitários, para a oferta de cursos de mestrado e doutorado;
13.3	Parcerizar com as IES o aperfeiçoamento do sistema nacional de avaliação da educação superior – SINAES, contemplado na lei no 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;
13.4	Articular junto as IES ampliação da cobertura do exame nacional de desempenho de estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

13.5	Fortalecer processo contínuo de auto avaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;
13.6	Articular junto à IES a melhoria do padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> ;
13.7	Mobilizar as IES para a oferta da formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.
13.8	Garantir afastamento remunerado para os profissionais da educação que desejem fazer mestrado e doutorado, na área educacional em outros estados ou países;

EDUCAÇÃO SUPERIOR PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU E LATO SENSU

A educação superior é um direito fundamental que precisa ser desenvolvido e materializado, superando limites históricos e políticos. A Constituição da República, quando adota como princípio a “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”, compreendido como efetivação do objetivo republicano de “promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”, prevê uma sociedade com escolas abertas a todos, em qualquer etapa ou modalidade, bem como o acesso a níveis mais elevados de ensino.

De acordo com o Art. 45º da LDB, Lei nº 9394/96, “A educação superior será ministrada em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização”, tendo por finalidade, dentre outras de semelhante relevância: o estímulo à criação cultural, o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo; a formação de diplomados nas diferentes áreas do conhecimento, colaborando na sua formação contínua; o incentivo ao trabalho de pesquisa e investigação científica; a promoção e a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos; o estímulo ao conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais; a prestação de serviços especializados à comunidade e o estabelecimento com esta de uma relação de reciprocidade. Além disso, no Artigo 44, a referida lei descreve que a educação superior deverá abranger cursos sequenciais, cursos de graduação, cursos de pós-graduação, programas de extensão e pesquisa. Entretanto, é necessário registrar que essa abrangência não é obrigatória, nem está presente em todas as instituições de ensino superior.

Conforme é possível perceber, muitos são os desafios da educação superior, ao longo da sua história, momentos de retrocessos e avanços, influenciados pelos condicionantes econômicos, políticos e sociais, de cada época, trazendo novas demandas para esse nível de ensino em nosso país. Torna-se importante ressaltar que, apesar dos avanços observados, muitos desafios precisam ser superados, como a implantação de cursos superior em instituições localizadas nos Municípios, pois a dificuldade no acesso, ainda é atualmente, e um dos maiores entraves, portanto, é importante que o Município de Amapá inclua em seu Plano Municipal de Educação estratégias que possibilitem a garantam direitos aos cidadãos

calçoenenses, ao acesso, a permanência e a conclusão de cursos de PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU E LATO SENSU, priorizando os profissionais da educação.

QUADRO XXVII – NÚMEROS DE TÍTULOS DE MESTRES E DOUTORES CONCEDIDOS POR ANO.

ANO/2012	MESTRES	DOUTORES
BRASIL	47.138	13.912
AMAPÁ	61	03
AMAPÁ	0	0

Fonte: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) – 2012

META 14

GARANTIR MATRÍCULA NA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU NA FORMAÇÃO DE MESTRES E DOUTORES DE MODO A ATINGIR A TITULAÇÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) DA POPULAÇÃO GRADUADA PARA MESTRES E 5% (CINCO POR CENTO) EM DOUTORES, ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DO PME.

Nº	ESTRATÉGIAS DA META 14
14.1	Identificar demandas para oferta de cursos de pós-graduação, <i>lato sensu</i> e <i>stricto sensu</i> , no sentido de atender as demandas dos professores da educação básica que atuam no município de Amapá.
14.2	Acessar programas que possibilite a realização de parcerias do município com instituições de ensino superior, para que seja ampliada a oferta de vagas em cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> e <i>stricto sensu</i> ;
14.3	Ofertar por meio de regime de colaboração com o estado e a união concessão de bolsas de estudo, de modo a incentivar o profissional da educação a especializar-se e manter-se atuante e inovado no mercado trabalho;
14.4	Articular por meio da coordenação de aperfeiçoamento de pessoal de nível superior - capes a oferta de vagas em curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> e <i>stricto sensu</i> aos profissionais da educação básica, assegurando o direito à licença remunerada;
14.5	Articular junto ao estado e a união para que seja ofertados cursos de especialização de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , utilizando metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância.

PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

A formação do professor é imprescindível para garantir a qualidade no processo ensino aprendizagem. É necessário continuar a formação, até mesmo após a conclusão do curso superior, em face a evolução rápida dos conhecimentos em todos os campos, bem como das

transformações por que vem atravessando o próprio sistema educacional, que implicam na adoção de novos padrões e novos comportamentos. Sendo fundamental, pois o professor aprende a ensinar de forma contínua, o que envolve a necessidade de incorporar a formação continuada no exercício regular da profissão docente.

A formação continuada do professor é amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9394/96. Os profissionais têm seus direitos garantidos para o aperfeiçoamento educacional, os períodos reservados a estudos, planejamento e avaliação. Ainda de acordo com a mesma lei, esses direitos se incluem na carga horária de trabalho, tanto em sua formação inicial, quanto em sua formação continuada, deve haver uma relação entre a teoria e a prática, é necessário, portanto, estar em um processo permanente de construção do conhecimento. Constituindo-se um dos grandes desafios do poder público, uma vez que, formação continuada deve ser garantida tanto aos professores, quanto aos demais profissionais da educação.

META 15

GARANTIR EM REGIME DE COLABORAÇÃO COM O ESTADO E A UNIÃO, A FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE 99% DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM LICENCIATURAS ESPECÍFICA DE NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DE CONHECIMENTO EM QUE ATUAM, ATÉ A VIGÊNCIA DESTA PME.

Nº	ESTRATÉGIAS DA META 15
15.1	Apoiar, em regime de colaboração, política de formação continuada dos profissionais da educação, pautada pelos princípios e diretrizes estadual e nacional;
15.2	Estimular a participação dos servidores em cursos de formação continuada, graduação e especialização;
15.3	Assegurar a formação inicial e continuada de professores para o atendimento educacional especializado, as escolas urbanas e do campo, assim, como também para a educação especial;
15.4	Promover e ampliar a oferta de concurso público, garantindo a nomeação de profissionais da educação para atuarem em sala de aula, bibliotecas escolares, secretarias e outros setores escolares, atendendo as determinações legais para provimento de cargos e carreiras;
15.5	Garantir tempo disponível para preparação de aulas, correção das atividades, disponibilizando espaço físico apropriado, com salas de estudo, recurso didáticos apropriados, biblioteca e acompanhamento profissional para o apoio sistemático da prática educativa;

15.6	Melhorar a infraestrutura existente das escolas espaços de convivência adequada, para os trabalhadores da educação, equipados com recursos tecnológicos e acesso à internet, por meio de assistência financeira do PDDE interativo;
15.7	Garantir que as escolas da rede pública elaborem seus planos – PDDE interativo, dentro dos prazos estipulados pelo MEC/FNDE;
15.8	Estimular a formação dos profissionais da educação básica, no uso das mídias, com medidas que garantam a universalização progressiva de novas tecnologias, contribuindo assim, na construção do conhecimento de alunos e professores;
15.9	Apoiar e estimular a formação continuada para os profissionais que atuam nos setores técnicos e administrativos e de apoio ao processo de ensino-aprendizagem, conforme suas especificidades e funções;
15.10	Articular com o estado e as IES a oferta de cursos sequenciais para os profissionais da educação básica na modalidade modular, nas áreas específicas da educação (secretariado escolar, agente administrativo, manipulação de alimentos, conservação e limpeza etc.);
15.11	Redesenhar o P.P.P em parceria com a SEED/AP a partir da realidade das escolas.

FORMAÇÃO

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Art. 9º, inciso VII, e Art. 44, inciso III, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e com fundamento no Parecer CNE/CES nº 263/2006, homologado por Despacho do Senhor Ministro da Educação em 18 de maio de 2007, publicado no DOU de 21 de maio de 2007, resolve:

§ 3º Os cursos de pós-graduação lato sensu são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação ou demais cursos superiores e que atendam às exigências das instituições de ensino. § 4º As instituições especialmente credenciadas para atuar nesse nível educacional poderão ofertar cursos de especialização, única e exclusivamente, na área do saber e no endereço definido no ato de seu credenciamento, atendido ao disposto nesta Resolução. Art. 2º Os cursos de pós-graduação lato sensu, por área, ficam sujeitos à avaliação dos órgãos competentes a ser efetuada por ocasião do credenciamento da instituição. Art. 4º O corpo docente de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, deverá ser constituído por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que 50% (cinquenta por cento) destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor obtido em programa de pós-graduação stricto sensu reconhecido pelo Ministério da Educação. Art. 5º Os cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de

especialização, têm duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

QUADRO XXVIII– Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.

BRASIL	30,2%
AMAPÁ	22,2%
AMAPÁ	

Fonte: INEP Censo Escolar da Educação Básica-2013

META 16

GARANTIR, POR MEIO DE REGIME DE COLABORAÇÃO DO ESTADO E DA UNIÃO, FORMAÇÃO EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO, DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, ATÉ O ÚLTIMO ANO DE VIGÊNCIA DESTE PME E A OFERTA A TODOS (AS) OS (AS) PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE FORMAÇÃO CONTINUADA EM SUA ÁREA DE ATUAÇÃO, CONSIDERANDO AS NECESSIDADES, DEMANDAS E DAS CONTEXTUALIZAÇÕES DOS SISTEMAS DE ENSINO.

Nº	ESTRATÉGIAS DA META 16
16.1	Articular junto ao estado e ao governo federal a construção de polos universitários, para que sejam ofertados e garantidos os cursos de mestrado e doutorado;
16.2	Fortalecer em regime de colaboração com o estado e a união o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continua e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação;
16.3	Articular junto ao MEC/FNDE, a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores (as) e demais profissionais da educação básica em sua respectiva área de atuação;
16.4	Buscar junto ao IFAP, a ampliação da oferta de cursos de especialização através da ação 20rj.
16.5	Solicitar junto ao governo federal e Governo do Estado do Amapá, o funcionamento dos dois polos universitários existentes no Município de Amapá. Ofertando cursos, em graduação e pós graduação correspondem a realidade do nosso município.

VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

No plano Nacional de Educação são indicadas metas e estratégias que tratam da formação inicial e continuada, de planos de carreira e remuneração dos profissionais de educação. No tocante a meta 17, destacada neste trabalho, cujo alcance irá requerer esforços de vários setores da sociedade, por implicar sobretudo, em mudanças de uma cultura que atribui ao profissional da educação características de sacerdócio. Duas estratégias podem ser destacadas, uma que aponta a constituição de fórum permanente com representação da união, estados, distrito federal e municípios e dos trabalhadores da educação para acompanhar a atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. A outra refere-se à prorrogação do FUNDEB, com aperfeiçoamentos que aprofundem o regime de colaboração e participação financeira da união. É necessária uma grande mobilização dos setores e segmentos sociais comprometidos com a efetivação do direito à educação de qualidade social para garantir a materialização de políticas de Estado que assegurem valorização efetiva dos profissionais da educação.

A organização e mobilização dos segmentos da comunidade escolar e dos setores da sociedade civil devem continuar, pois esses são os caminhos que farão as mudanças necessárias para colocar a educação como prioridade nacional, garantindo o acesso e a permanência de todos na escola, o direito dos estudantes de aprender e a valorização dos profissionais. De fato, no tocante à remuneração, é preciso que o Governo federal cumpra com o dever de enviar ao Congresso Nacional um projeto de lei que atenda à determinação constitucional, haja vista a lei federal 11.738/2008, ao qual trata o piso salarial ser limitado aos profissionais do Magistério da Educação Básica.

META 17

VALORIZAR OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE FORMA A TORNAR REALIDADE A EQUIPARAÇÃO DE SEU RENDIMENTO MÉDIO AOS DEMAIS PROFISSIONAIS COM ESCOLARIDADE EQUIVALENTE, ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DESTE PME.

Nº	ESTRATÉGIAS DA META 17
17.1	Assegurar a participação no fórum permanente, com representação dos trabalhadores da educação do município, para acompanhamento da atualização progressiva do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;
17.2	Implementar no âmbito do município, a efetivação dos planos de carreira para os profissionais da educação básica, observando os critérios da lei 11.738/2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;
17.3	Articular com a união assistência financeira para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais da educação, em particular o piso salarial nacional;
17.4	Assegurar a possibilidade de prorrogação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), com a garantia de formalizar de direito o regime de colaboração e a participação financeira da união;

17.5	Garantir junto ao governo federal, formação continuada aos profissionais não docentes em parcerias com institutos superiores federais e universidades públicas <u>e/ou privadas</u> ;
17.6	Garantir o que descreve o art. 280 da constituição do Estado do Amapá, alínea III: valorização dos profissionais da educação, com garantia na forma da lei, de planos de carreira para o magistério público, com vencimentos, no mínimo, em isonomia com as demais categorias funcionais para as quais se exija idêntica escolaridade, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, realizados periodicamente, sob o regime jurídico único adotado para os seus servidores civis e nos estatutos de magistérios ou planos de carreira;
17.7	Realizar seminários, plenárias, assembleias para tratar e deliberar os temas de importância da formação dos servidores da educação pública como: carreira, piso, remuneração, formação, regência de classe, dedicação exclusiva, reconhecimento dos cursos de mestrado e doutorado realizados fora do país e outros assuntos afins;
17.8	Parcerizar junto à união e governo estadual, mais investimentos na qualificação dos profissionais em educação, através de programas permanentes de formação inicial e continuada a todos os profissionais de educação, ampliando os já existentes “PARFOR” e “Pro-funcionário”, assegurando a estrutura necessária para a manutenção dos estudos e a execução do programa de bolsas de estudo para graduação e pós-graduação, mestrado e doutorado.
17.9	Articular junto à bancada federal a elaboração de lei específica de piso salarial garantindo a valorização dos profissionais de educação da escola de acordo com o nível de formação acadêmica;

PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

A ideia de plano de carreira tem origem na degradação da escola pública e consequentemente desvalorização econômica e social dos servidores da educação, resultados de péssimas condições de trabalho e salários e da inexistência uma política que valorize o trabalho do servidor da educação pública. Os avanços que hoje se verifica na educação nacional e seus reflexos no processo de valorização dos profissionais docentes e funcionários da educação básica pública tem origem no processo de redemocratização do nosso país nos anos de 1970-80 finalizando 21 anos de ditadura militar. Naquele momento, a reorganização social que ocorria em nosso país configurou uma nova organização sindical para os trabalhadores em geral, e sobretudo para os trabalhadores da educação. Isso se combinou com a ampliação do movimento social em torno da educação e dos demais direitos sociais que se refletiu na consagração de avanços quanto aos direitos à educação e a valorização de seus profissionais no contexto da Constituição de 1988. A Constituição Federal de 1988 foi um marco histórico na garantia dos direitos à educação fundada nos princípios da universalidade, equidade e qualidade, o que também refletiu na valorização da profissão docente, a qual foi alçada ao patamar de um dos princípios do ensino no país, constante no Art. 206, inciso V, o qual afirma a valorização dos profissionais do ensino, através de planos de carreira e de piso

salarial profissional. (Brasil,1988). A Lei 9394/96 (Leis de Diretrizes e Bases da educação nacional- LDB) e a Lei nº10.172/01 (Plano nacional de Educação-PNE) dedicam um capítulo/título específico que afirmam o princípio constitucional caracterizam o profissional da educação e desdobram as condições para a constituição e desempenho da carreira. O PNE, por sua vez, afirma no capítulo IV que a melhoria da qualidade do ensino “somente poderá ser alcançada se for promovida, ao mesmo tempo, a valorização do magistério” a qual deve ser obtida por meio de uma política global, que inclua formação profissional, salário, carreira e formação continuada. Além disso, aponta como requisito de valorização, “salário digno e competitivo no mercado de trabalho” e compromisso social e político do magistério, neste caso específico, demandando a previsão de avaliação de desempenho. No Município de Amapá o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Municipal foi instituído no dia 11/06/2006, por meio da Lei Municipal 166/2006-GAB/PMA.

META 18

ASSEGURAR E CUMPRIR A CONTINUIDADE COM OS DIREITO JÁ ADQUIRIDO COM RELAÇÃO AOS PLANOS DE CARREIRA PARA OS (AS) PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E SUPERIOR PÚBLICA DO SISTEMA DE ENSINO MUNICIPAL E, PARA O PLANO DE CARREIRA DOS (AS) PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, SEMPRE TOMANDO COMO REFERÊNCIA O PISO SALARIAL NACIONAL PROFISSIONAL, DEFINIDO EM LEI FEDERAL, NOS TERMOS DO INCISO VIII DO ART. 206 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Nº	ESTRATÉGIAS DA META 18
18.1	Estruturar as redes públicas de educação básica de forma que, até o início do terceiro ano de vigência do PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério, e 90% (noventa por cento) não docentes, sejam ocupantes de cargos provimentos efetivos que estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;
18.2	Implantar nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe técnica pedagógica, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer durante este período, cursos de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor e dos profissionais de educação, com destaque para os conteúdos específicos de seus respectivos cargos e/ou funções;
18.3	Garantir o cumprimento integral da lei nº 11.739/2008 que implanta o Piso Salarial Nacional do Magistério com atualização anual, no mês de janeiro, de acordo com critérios estabelecidos, no artigo 5º, dessa mesma lei;
18.4	Garantir a revisão do plano de carreira municipal para aperfeiçoamento e adaptações, sem que haja perdas de direitos adquiridos, adequando-se as leis municipais;

18.5	Respeitar a jornada de trabalho dos profissionais da educação estabelecidos nos planos de carreira municipal;
18.6	Garantir nos planos de carreira dos profissionais da educação dos estados, do distrito federal e municípios, incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação;
18.7	Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, em todas as instâncias da federação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de carreira;
18.8	Articular com o governo federal a continuidade das transferências federais voluntárias na área da educação para o município;
18.9	Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo, no provimento de cargos efetivos para essas escolas;
18.10	Realizar anualmente a partir do segundo ano de vigência do PME, em regime de colaboração com a união e estados, o censo dos (as) profissionais da educação básica;
18.11	Realizar seminários, palestras, plenárias, debates para tratar e deliberar sobre temas específicos como: piso, carreira, remuneração, formação, direitos e deveres, gratificação e outros temas pertinentes à carreira dos profissionais de educação;
18.12	Criar o PCCS dos auxiliares em educação do município de Amapá até o primeiro ano de vigência do PME, garantindo os direitos já adquiridos, visando a valorização e qualificação profissional;

GESTÃO DEMOCRÁTICA, PARTICIPAÇÃO POPULAR E CONTROLE SOCIAL

A gestão democrática da escola é responsabilidade conjunta de uma equipe gestora, composta por direção, conselhos escolares, coordenadores pedagógicos, professores e demais funcionários, com representantes de todos os segmentos da comunidade mais ampla. Essa equipe é responsável por construir uma educação voltada para a transformação da sociedade e não para a manutenção das condições vigentes. É responsável, também, pelas decisões e ações vividas na escola. Pela definição de seus objetivos estratégicos, de seus valores e dos trabalhos de equipe, elaborados para a vivência social. Para atingir plenamente a gestão democrática há de se perceber que a escola necessita de um envolvimento nessa perspectiva, os avanços dentro dos propósitos estabelecidos devem ser apreciados, avaliados e reavaliados no coletivo. As medidas desenvolvidas dentro de uma percepção conjunta ganham, por excelência, parâmetros competentes que se transformam em realidade que, certamente, mudam de forma contínua e gradual os aspectos do cotidiano escolar. Para se construir uma cultura democrática e uma cultura de direitos humanos nesse cotidiano escolar, é necessária a articulação entre gestão democrática e controle social, tendo os conselhos escolares como mediadores. Esses conselhos serão instrumentos mobilizadores da comunidade a qual a escola pertence para tomar conhecimento das atividades desenvolvidas e do seu projeto

político pedagógico de formação e capacitação. Eles identificarão as demandas apresentadas pela comunidade e pelas famílias, para o acesso à educação, para o atendimento de suas demandas específicas e para a melhoria da qualidade oferecida. Esse processo deve ser construído de maneira colaborativa, com as famílias e entidades da comunidade, com metodologias participativas que visem a uma integração, contato e diálogo contínuo com a escola. Daí a relevância do fortalecimento do conselho municipal de educação e dos conselhos escolares, da conferência municipal de educação, do fórum municipal de educação, bem como de maior articulação entre o Ministério da Educação e a secretaria municipal de educação. Assim, no processo de construção do Plano Municipal de Educação de Amapá, em uma perspectiva de construção de uma política de território, serão apresentadas, a seguir, metas e estratégias, indicando as responsabilidades, corresponsabilidades e atribuições, tendo por princípios a garantia da participação popular e o controle social.

META 19

ASSEGURAR CONDIÇÕES, NO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS, PARA A EFETIVAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO, ASSOCIADA A CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO E À CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE ESCOLAR, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS, PREVENDO RECURSOS E APOIO TÉCNICO DA UNIÃO PARA TANTO.

Nº	ESTRATÉGIAS DA META 19
19.1	Nomear em até 2017 o gestor escolar que após análise curricular realizada pelo conselho escolar for eleito pela comunidade por intermédio de eleições diretas. Crêterios técnicos a serem considerados pelo conselho escolar para a candidatura ao cargo de gestor • Ser profissional nomeado para cargo efetivo na rede municipal, estadual e federal de educação; • Ter sido aprovado no estágio probatório • Não estar respondendo a processo administrativo em órgãos públicos • Ter disponibilidade de 40 horas semanais • Ter formação superior na área da educação e/ ou gestão escolar. • Ter experiência comprovada em unidade escolar por um período mínimo de 2 anos;
19.2	Criar a lei municipal para a implantação da gestão democrática de acordo com a legislação nacional;
19.3	Garantir que o mandato do gestor escolar seja de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período, desde que aprovado em avaliação de desempenho, conforme critérios estabelecidos para os profissionais da rede;

19.4	Garantir nas escolas públicas municipais e estaduais o quantitativo de gestores, secretários escolares e coordenadores pedagógicos conforme a tabela a seguir:				
nº de matrícula		Quantidade de gestor	Quantidade de secretário	Quantidade de coordenadores	
01	500	01	01	<u>02</u>	
501	1000	01	01	<u>03</u>	
1001	1.500	01	01	<u>04</u>	
19.5	Fortalecer as instâncias colegiadas (grêmios, associações, etc...) nos espaços educativos como forma de garantir a gestão democrática, a participação popular e o controle social;				
19.6	Criar a lei municipal de fortalecimento dos <i>conselhos escolares</i> , como um princípio da gestão democrática;				
19.7	Garantir condições físicas, materiais e recursos financeiros para regularizar, implementar e assegurar o funcionamento dos <i>conselhos escolares</i> em 100% das escolas públicas, mobilizando e promovendo a participação de pais, estudantes, professores, funcionários, técnico administrativos, comunidade e parceiros de competência, com vistas à garantir a sua funcionalidade e a gestão escolar participativa e democrática;				
19.8	Apoiar programas de formação continuada aos conselheiros por meio da assistência do MEC/FNDE, com conteúdos referentes a gestão administrativa, financeira e pedagógica da escola, subsidiando-os com materiais, palestras e encontros, objetivando a atuação dos conselheiros nos processos de decisão da escola;				
19.9	Garantir as condições físicas e materiais para que o <i>Conselho Municipal de Educação</i> possa exercer suas funções de maneira autônoma;				

19.10	Proporcionar ao conselho municipal de educação condições de analisar, diagnosticar e emitir pareceres técnicos a respeito da realidade educacional da cidade de Amapá;
19.11	Garantir que o processo de escolha dos conselheiros do conselho municipal de educação seja feito seguindo os princípios da participação democrática;
19.12	Divulgar e ensejar discussões a respeito do conselho municipal de educação e suas funções junto à comunidade e educadores para que tomem conhecimento a respeito de seu papel e responsabilidades;
19.13	Garantir a capacitação e formação permanente dos conselheiros do conselho municipal de educação;
19.14	Efetivar, no prazo de um ano, a lei regulamentadora do conselho municipal de educação, de maneira a garantir uma representatividade equilibrada dos sujeitos e instituições envolvidas;
19.15	Consolidar fóruns consultivos e deliberativos para o fortalecimento do conselho municipal de educação, conselhos escolares ou equivalentes, conselhos de acompanhamento e controle do FUNDEB e da alimentação escolar, com representação dos setores envolvidos com a educação e com as instituições educativas;
19.16	Fortalecer e regulamentar o papel fiscalizador do conselho de acompanhamento e controle do FUNDEB, considerando, sua composição e suas atribuições legais, sua articulação com os tribunais de contas, o suporte técnico, contábil e jurídico necessários;
19.17	Institucionalizar a conferência municipal de educação garantindo as condições técnicas e financeiras;
19.18	Assegurar a constituição de conselhos de classe como forma de avaliar e replanejar bimestralmente todo o processo educativo escolar;
19.19	Garantir representação paritária (movimentos sociais e governo) nos fóruns decisórios de políticas públicas educacionais do município, reconhecendo a pluralidade de saberes de modo a refletir a diversidade dos agentes e sujeitos políticos do campo educacional;

19.20	Regularizar a organização e o funcionamento das escolas da educação básica inclusive as escolas do campo, indígenas e quilombola, considerando suas especificidades;
19.21	Fortalecer a gestão escolar com aporte técnico e formativo nas dimensões pedagógica, administrativa e financeira, para que possa gerir, a partir de planejamento estratégico, recursos financeiros da escola, garantindo a participação da comunidade escolar na definição das ações do plano de aplicação dos recursos e no controle social, visando o efetivo desenvolvimento da gestão democrática;
19.22	Ampliar canais de diálogo com a comunidade escolar e outros contextos com vista a garantir a gestão escolar democrática e participativa, fortalecendo os conselhos escolares e o intercâmbio de práticas, garantindo a cidade como cenário educativo;
19.23	Criar as condições efetivas de participação da comunidade escolar e local na elaboração dos projetos político pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, estabelecendo cronograma e materiais destinados a essas atividades que envolvem a SEMED e as escolas;
19.24	Fortalecer a gestão democrática nas escolas públicas que atendem jovens e adultos, a partir da realização de assembleias escolares e a produção de documentos normativos para as atividades escolares, bem como, criando as condições para participação em conselhos escolares ou similares;
19.25	Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de educação, de escola, de acompanhamento e de controle social, com a colaboração do MEC, a secretaria de educação de estado e os respectivos tribunais de contas dos entes federados;
19.26	Manter atualizado e amplamente divulgado o portal da transparência mobilizando conselhos escolares e a sociedade civil nas ações de acompanhamento e fiscalização da utilização dos recursos financeiros da educação;

FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Para garantir a efetivação do preceito constitucional, que destaca a Educação como direito de todos, e dever do Estado e da família. No que cabe ao cumprimento do Estado, se

faz necessário o financiamento para que a educação se firme como um elemento estruturante para a organização e o funcionamento das políticas públicas educacionais e para materialização do Sistema Nacional de Educação - SNE. Assim é necessário que se consolide legislações que permitam o acréscimo das receitas ao nível nacional, estadual e municipal, e que possibilitem a ampliação dos recursos destinados à educação, pois este se apresenta como condição necessária para a universalização do direito à educação pública de qualidade. O documento referência da CONAE 2014 aponta para a necessidade de assegurar a manutenção e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades, abrangendo desde a educação básica ao ensino superior, respeitando as suas especificidades. O cumprimento deste objetivo e, conseqüentemente, o alcance de metas contidas nos planos educacionais está diretamente relacionado com a definição de políticas adequadas de investimento, gestão e recursos, assim como de acompanhamento e controle social. Em termos de financiamento para a educação, a Constituição Federal (Art. 212) garante percentuais mínimos da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino, sendo 18% da receita da União e 25% da receita dos estados, Distrito Federal e municípios, incluindo-se as transferências ocorridas entre esferas de governo e o salário-educação. A este respeito, torna-se importante ressaltar que a vinculação de recursos prevista na Constituição Federal não tem atendido às reais necessidades da educação, dificultando a superação dos problemas evidenciados. Assim sendo, a sociedade como um todo tem se mobilizado no sentido de elevar os recursos financeiros como percentual do PIB (CONAE 2014). Uma das propostas defende a ampliação do percentual do PIB investido em educação até o patamar de 10%, com a definição de outras fontes de recursos financeiros, além dos impostos, para todos os níveis, etapas e modalidades da educação. Torna-se importante ressaltar que, no âmbito da educação básica, destaca-se o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB que foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, que vigorou de 1998 a 2006. O FUNDEB tem vigência prevista de 2007- 2020 e constitui-se em um fundo de caráter “especial de natureza contábil e de âmbito estadual (um fundo por estado e Distrito Federal, num total de vinte e sete fundos), formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal” (FNDE, 2014). A título de complementação, compõe o FUNDEB “uma parcela de recursos federais, sempre que, no âmbito de cada Estado, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente. Independentemente da origem, todo o recurso gerado é redistribuído para aplicação exclusiva na educação básica” (FNDE, 2014). Assim, conclui-se que, na atualidade, assiste-se a um movimento em favor da ampliação de recursos financeiros que precisa, necessariamente, ser acompanhada por ações de regulação do regime de colaboração entre União, estados, DF e municípios. Além da garantia dos recursos financeiros, deve-se primar pela gestão adequada dos recursos e de mecanismos de gestão democrática como instrumento de construção pedagógica e controle social dos recursos destinados à educação. No âmbito deste Plano Municipal de Educação, com base nos aportes legais acerca do financiamento da educação brasileira e naquilo que orienta os Planos Nacional de Educação, ratifica-se a estrita relação entre o financiamento e a educação e o controle social. A seguir, apresentam-se as metas e estratégias relativas ao financiamento da educação no âmbito do Plano Municipal de Educação do Município de Amapá.

META 20

AMPLIAR O INVESTIMENTO PÚBLICO EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DE FORMA A ATINGIR, NO MÍNIMO, O PATAMAR DE 5% (CINCO POR CENTO) DO PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB DO MUNICÍPIO ATÉ O 5º (QUINTO) ANO DE VIGÊNCIA DESTA LEI E, E O EQUIVALENTE A 10% (DEZ POR CENTO) DO PIB ATÉ AO FINAL DO DECÊNIO.

Nº	ESTRATÉGIAS DA META 20
20.1	Aplicar os recursos financeiros permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação, observando-se as políticas de colaboração mantidas com o governo federal e estadual, em especial as decorrentes do FUNDEB (art. 60 do ato das disposições constitucionais transitórias) e do artigo 75 § 1º da LDB (lei nº 9.394, de 1996), que trata da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, para atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;
20.2	Aumentar anualmente o PIB do município no orçamento da educação para que seja atingido o percentual de 10% até o último ano da vigência do plano;
20.3	Assegurar a aplicação de processos administrativos mais rigorosos aos gestores públicos que não investirem corretamente os recursos da educação, não prestar conta para os devidos órgãos fiscalizadores ou não tornar pública e transparente as receitas e despesas dos recursos da educação;
20.4	Definir o custo aluno-qualidade da educação básica do município à luz da ampliação do investimento público em educação;
20.5	Garantir condições para elaboração e execução dos planos de ações articuladas (par) e o Plano Plurianual-PPA em consonância com o plano municipal de educação dando cumprimento às metas e estratégias de qualidade estabelecidas para todas as etapas e modalidades de ensino do município de Amapá;
20.6	Garantir que os recursos destinados a educação pública municipal cheguem até o final da vigência do plano municipal de educação o percentual de 30%, de toda a arrecadação pública do município de Amapá;
20.7	Garantir recursos financeiros para assegurar a valorização dos profissionais da educação da rede pública municipal de ensino, com o objetivo da continuidade nos direitos já adquiridos;
20.8	Articular com o governo federal e estadual financiamento para oferta de cursos de graduação e pós-graduação: especialização, mestrado e doutorado aos profissionais da educação, em parceria com as IES públicas do estado do Amapá;
20.9	Implementar política de financiamento, em regime de colaboração com a união e o estado para ações de solução de problemas do transporte

	escolar, enfrentados, principalmente rural, em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas;
20.10	Assegurar recursos necessários através da assistência financeira do MEC/FNDE para mobiliar adequadamente os espaços dos estudantes da educação básica com espaços de acessibilidade;
20.11	Garantir política de financiamento e assegurar recursos próprios necessários ao desenvolvimento de projetos específicos e inovadores, voltados à educação de jovens e adultos, formalizando parcerias com instituições públicas e privadas para custeio e realização de projetos educativos e culturais e outros associados às necessidades e ao contexto educacional dessa modalidade;
20.12	Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar, mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;
20.13	Assegurar que 75% dos recursos dos royalties do petróleo sejam aplicados diretamente em benefício da educação pública municipal, com objetivo oportunizar ao cidadão de Amapá uma educação pública de qualidade;
20.14	Articular com a união a complementação de recursos financeiros ao município, se este não conseguir atingir o valor do custo aluno qualidade inicial – CAQI.
20.15	Garantir a contribuição de 1% dos recursos do faturamento anual das empresas de mineração, pesca e agricultura no Município de Amapá para o fundo municipal de educação e 1% das empresas prestadoras de serviço com o objetivo de efetivar a lei de responsabilidade social e contribuir para melhoria na qualidade da educação municipal.

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AMAPÁ

O Plano Municipal de Educação de Amapá mantendo o princípio da participação democrática é um documento que prevê a definição de metas e estratégias educacionais. Amapá/AP planejou para a década de 2015 a 2024 a organização e ações integradas, entre os órgãos governamentais e da sociedade civil, tendo como foco principal a qualidade da Educação Básica e Superior no Município. Ressalta-se que, após sua aprovação, o PME responderá às expectativas e especificidades da educação, para atender à comunidade Amaparina nos próximos dez anos, de forma articulada com o PNE e o PEE, e em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de nº 9394/96, bem como com a Lei Orgânica do Município de Amapá.

Nesse contexto, faz-se necessário prever o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e avaliação que possibilitem ao sistema municipal de educação, composto pela SEMEC, pelo FME e CME, o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas no

período de vigência deste plano. À Secretaria Municipal de Educação, órgão responsável pela gestão da política pública de educação, compete cumprir e monitorar a execução das metas e estratégias do PME, assim como garantir o suporte técnico e administrativo para as ações do Fórum Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação de Amapá.

Os órgãos responsáveis pelo acompanhamento e avaliação do PME – Amapá será:

Conselho Municipal de Educação – CME;

Fórum Municipal de Educação – FME;

Câmara Municipal de Amapá – CMC;

Ministério Público da Comarca de Amapá.

Após a aprovação do PME/Amapá, suas metas e estratégias deverão ser cumpridas, na sua totalidade e/ou na parcialidade, de acordo que consta a formatação do PME, e os prazos para o cumprimento das mesmas. Na avaliação a sociedade civil pode acompanhar a execução do PME. O período de avaliação do PME será de dois em dois anos após a sua aprovação, com o objetivo de promover balanço dos resultados alcançados, garantindo o princípio da participação e o exercício da democracia, tendo em vista a sua melhor atualização e articulação para que as metas, estratégias e diretrizes sejam alcançadas.